

DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2540 - 29 de junho de 2026

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Samuel Ananias Silveira Pereira / Gabinete do Prefeito.
Diego Henrique Correa / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 9.577, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

Revoga o Decreto nº 9.241, de 2025 e dispõe sobre procedimentos internos e prazos para a execução das emendas parlamentares impositivas ao orçamento de 2026, com vistas ao atendimento do disposto no art. 111 da Lei Orgânica do Município de Campo Belo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando as determinações constantes do Ofício Circular nº 9786/2026 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, recebido em 15 de maio de 2026, bem como as orientações decorrentes das medidas cautelares proferidas na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.25.502387-1/000, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.869/PB, do Supremo Tribunal Federal, relativas ao regime das emendas parlamentares impositivas nos entes dotados de Poder Legislativo unicameral;

Considerando que, em atendimento às determinações referidas, o Município promoveu, no exercício de 2026, estudos e análises técnicas que resultaram na adequação da Lei Orgânica Municipal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, fixando o percentual de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida para as emendas parlamentares individuais e manteve 1% (um por cento) para as emendas parlamentares de bancada partidária, em conformidade com as normas constitucionais, legais e jurisprudenciais vigentes;

Considerando que, nos termos do art. 111 da Lei Orgânica do Município e dos arts. 16 e 17 da Lei nº 4.360, de 27 de agosto de 2025 (LDO 2026), alterada pela Lei nº 4.473, de 23 de junho de 2026, é obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas parlamentares impositivas consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2026, devendo essa execução

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 1 de 112



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



observar critérios equitativos, que assegurem tratamento igualitário e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de sua autoria;

Considerando que o art. 18 da Lei nº 4.360, de 27 de agosto de 2025 (LDO 2026), alterada pela Lei nº 4.473, de 23 de junho de 2026, estabelece as hipóteses caracterizadoras de impedimento de ordem técnica e os procedimentos aplicáveis para sua análise e eventual superação, sendo que as programações decorrentes de emendas parlamentares somente se excluem da obrigatoriedade de execução quando constatado impedimento técnico insuperável, nos termos do art. 111 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 05/2025 do TCE-MG e no Ofício Circular nº 9786/2026, que estabelecem diretrizes relativas à transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares, especialmente quanto à: identificação do parlamentar autor e do beneficiário final dos recursos; divulgação das informações em meio eletrônico de acesso público; movimentação dos recursos em conta bancária específica, vedadas transferências para contas de passagem e saques em espécie; e vedação da destinação de recursos a entidades que possuam, em seus quadros, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do parlamentar autor ou de assessor parlamentar a ele vinculado, em consonância com as determinações do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854 e com o art. 163-A da Constituição da República;

Considerando que as emendas parlamentares de bancada partidária possuem fundamento autônomo no art. 111 da Lei Orgânica do Município, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, não se confundindo com as emendas parlamentares individuais tratadas nas decisões judiciais mencionadas neste Decreto,

DECRETA,

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre os procedimentos e prazos para a execução das programações incluídas por emendas parlamentares individuais e de bancada na Lei Orçamentária Anual de 2026, Lei nº 4.410, de 29 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 4.474, de 23 de junho de 2026 em atendimento ao disposto no art. 111 da Lei Orgânica do Município, no art. 17 da Lei nº 4.360, de 27 de agosto de 2025 – LDO 2026, alterada pela Lei nº 4.473, de 23 de junho de 2026, na Instrução Normativa nº 05/2025 e nas determinações constantes do Ofício Circular nº 9786/2026, ambos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 1º. O regime de execução estabelecido neste Decreto tem como finalidade garantir a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais e de bancada que não apresentem impedimentos de ordem técnica, independentemente de autoria, da modalidade de transferência e, quando for o caso, da finalidade definida e do instrumento jurídico a ser estabelecido no âmbito do Poder Executivo para viabilizar a execução orçamentária e financeira das programações, observadas as exigências de transparência, rastreabilidade, identificação do parlamentar autor, do objeto financiado e do beneficiário final dos recursos, nos termos da Instrução Normativa nº 05/2025 e do Ofício Circular nº 9786/2026 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 2º. O descumprimento dos procedimentos e das providências necessárias à análise, à instrução, à superação de impedimentos técnicos e à viabilização da execução das programações decorrentes de emendas parlamentares, previstos na Lei Orgânica do Município, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e neste Decreto, poderá ensejar a caracterização de impedimento de ordem





técnica insuperável, quando inviabilizar a execução orçamentária e financeira da programação no respectivo exercício.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I. emenda parlamentar impositiva: emenda parlamentar individual, de execução orçamentária e financeira obrigatória, nos termos do art. 111 da Lei Orgânica do Município e do art. 17 da LDO 2026;

II. emenda parlamentar impositiva de execução direta: emenda parlamentar, de execução orçamentária e financeira obrigatória, nos termos do art. 111 da Lei Orgânica do Município e do art. 17 da LDO 2026 através da qual o órgão ou entidade é o beneficiário do recurso repassado e o executa em conformidade com seus programas e políticas públicas e legislações específicas.

III. emenda parlamentar de bancada partidária: emenda parlamentar, de execução orçamentária e financeira obrigatória, nos termos do art. 111 da Lei Orgânica do Município e do art. 17 da LDO 2026 distribuída entre os partidos com representação na Câmara Municipal de Campo Belo-MG, de acordo com a composição de cada bancada.

IV. autor da emenda: parlamentar responsável pela apresentação da emenda parlamentar durante a tramitação do projeto de Lei Orçamentária Anual;

V. beneficiário: órgão ou entidade da Administração Pública do Poder Executivo municipal, fundos municipais, caixa escolar da rede pública estadual, município, entidade da administração pública indireta dos entes federados ou organização da sociedade civil – OSC com cadastro completo, indicados por autores de emendas parlamentares individuais, para fins de recebimento de recursos do orçamento fiscal do Município de Campo Belo;

VI. órgão ou entidade gestora: órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal responsável pela gestão da emenda parlamentar individual;

VII. impedimento de ordem técnica: objeção à execução orçamentária ou financeira da emenda parlamentar individual definido no art. 18 da LDO 2026;

VIII. impedimento de ordem técnica insuperável: objeção à execução da emenda parlamentar individual ou de bancada, não superado nos prazos estabelecidos neste Decreto;

IX. indicação: procedimento por meio do qual os autores da emenda individual ou de bancada encaminham os dados do beneficiário de cada emenda, o valor, e uma descrição resumida do objeto da execução orçamentária e financeira, com observância do percentual mínimo destinado a ações e serviços públicos de saúde;

X. propostas saneadoras: procedimentos e diligências solicitados pelos autores de emendas individuais no prazo definido neste Decreto para afastar os impedimentos de ordem técnica, mantido o valor, a dotação orçamentária e preservada a indicação com seus elementos conforme realizada inicialmente;

XI. ajuste parcial de indicação: procedimento por meio do qual se permite a modificação da área de atuação destinada, desde que observados os percentuais mínimos de aplicação em serviços de saúde, e da finalidade da emenda, desde que não implique em realocação orçamentária e mantidos o beneficiário, o valor e a dotação orçamentária.

XII. transparência: conjunto de medidas adotadas internamente pelo município para dar transparência ao ciclo orçamentário das emendas garantindo maior rastreabilidade e controle da sociedade sobre o orçamento municipal sobretudo as emendas parlamentares seja de execução direta ou indireta;

XIII. identificadores: conjunto de medidas de natureza contábil que permitem a rastreabilidade do ciclo orçamentário das emendas parlamentares;

XIV. beneficiário final: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que receba, execute ou usufrua direta ou indiretamente dos recursos oriundos de emenda parlamentar, cuja identificação deverá ser possível em todas as etapas da execução orçamentária e financeira;





XV. rastreabilidade: conjunto de procedimentos, registros, controles, identificadores contábeis, financeiros e administrativos que permitam o acompanhamento integral dos recursos decorrentes de emendas parlamentares, desde a sua aprovação na Lei Orçamentária Anual até a efetiva aplicação e identificação do beneficiário final;

XVI. conta específica: conta bancária destinada exclusivamente à movimentação dos recursos decorrentes de emenda parlamentar, vedada sua utilização para finalidades diversas, bem como a transferência para contas de passagem, a realização de saques em espécie ou a adoção de mecanismos que impeçam a identificação do beneficiário final;

XVII. plano de trabalho: documento apresentado pelo órgão, entidade ou organização beneficiária contendo a descrição do objeto, finalidade, metas, cronograma de execução, estimativa de custos e demais informações necessárias à avaliação e acompanhamento da execução da emenda parlamentar;

XVIII. execução indireta: modalidade de execução da emenda parlamentar em que os recursos são transferidos a órgão, entidade pública, fundo, consórcio público ou organização da sociedade civil para implementação do objeto indicado pelo autor da emenda, observadas as normas aplicáveis;

XIX. conta de passagem: conta bancária utilizada exclusivamente para trânsito ou repasse de recursos a terceiros, sem vinculação direta à execução do objeto financiado, cuja utilização é vedada para movimentação de recursos oriundos de emendas parlamentares.

Art. 3º. São consideradas programações decorrentes de emendas parlamentares as incluídas na LOA 2026, Lei nº 4.410 de 29 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 4.474, de 23 de junho de 2026, correspondentes ao percentual de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, destinado às emendas parlamentares individuais, e ao percentual de 1% (um por cento), destinado às emendas parlamentares de bancada partidária, nos termos da Lei Orgânica do Município, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os restos a pagar decorrentes das programações previstas no art. 111 da Lei Orgânica do Município poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira das emendas parlamentares impositivas até o limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, no caso das emendas parlamentares individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, no caso das emendas parlamentares de bancada.

§ 2º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias, nos termos do art. 111 da Lei Orgânica do Município.

§ 3º. O Executivo, por intermédio da Superintendência de Contabilidade, fará as anulações que melhor lhe convier, com inclusão dos códigos e especificações para cumprimento das emendas parlamentares constante do anexo da LOA 2026, elaborado pelo Legislativo, nos termos do artigo 111, da Lei Orgânica Municipal, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 1º da LOA 2026 - Lei nº 4.410 de 29 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 4.474, de 23 de junho de 2026.

Art. 4º. A programação decorrente de emenda parlamentar individual perderá sua obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira, adquirindo caráter não impositivo, nas seguintes hipóteses:





I. o não cumprimento, pelo beneficiário, autor da emenda ou órgão responsável, das providências necessárias à instrução da programação, quando tal circunstância inviabilizar sua execução no exercício financeiro;

II. permanência após o encerramento do prazo final definido neste Decreto, dos impedimentos de ordem técnica apresentados de acordo com o art. 18, § 1º da LDO 2026, quais sejam:

a) as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

b) as emendas que apresentarem a adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

c) as emendas que apresentarem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

d) as emendas que não atenderem as metas previstas em planos estratégicos do Município;

e) a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

f) a incompatibilidade com a política pública setorial aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

g) a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

h) a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

i) a emenda parlamentar que conceder dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea “c” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações;

j) a aprovação de emenda parlamentar que conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea “b” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações;

k) a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

l) a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações;

m) a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente,

n) os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize a execução orçamentária da programação ou a adoção das providências necessárias à sua inscrição em restos a pagar, nos limites admitidos pelo art. 113 da Lei Orgânica do Município.

o) a impossibilidade de identificação do beneficiário final dos recursos ou a utilização de mecanismos que impeçam ou dificultem a rastreabilidade da execução orçamentária e financeira da emenda parlamentar;

p) a ausência de conta bancária específica para movimentação dos recursos da emenda parlamentar, quando exigida pela legislação aplicável ou por ato regulamentar;

q) a não apresentação, pelo beneficiário, dos documentos, informações ou plano de trabalho necessários à análise da viabilidade técnica, jurídica, financeira ou operacional da programação;

r) a destinação de recursos a entidade que possua, em seus quadros diretivos, administrativos ou operacionais, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do parlamentar autor da emenda ou de assessor parlamentar a ele vinculado, em desacordo com a Lei Orgânica do Município e com os princípios da moralidade e da impessoalidade;





s) a impossibilidade de atendimento das exigências de transparência ativa, publicidade e divulgação das informações relativas à execução da emenda parlamentar, nos termos da legislação aplicável e das orientações dos órgãos de controle;

t) a constatação de irregularidade fiscal, jurídica, trabalhista ou cadastral do beneficiário que impeça a formalização do instrumento jurídico necessário à execução da programação orçamentária.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA ANÁLISE E VERIFICAÇÃO DE EVENTUAIS IMPEDIMENTOS DAS EMENDAS INDIVIDUAIS E DE BANCADA

Art. 5º. A Controladoria do Município publicará no Diário Oficial do Município, até 29 de junho de 2026, as programações incluídas na LOA 2026, contendo, no mínimo, identificação do autor da emenda individual ou da bancada partidária, objeto da programação, destinatário ou beneficiário indicado, valor da emenda, classificação orçamentária da despesa, modalidade de execução, indicação da área de governo beneficiada, identificação das emendas destinadas às ações e serviços públicos de saúde, quando for o caso, bem como a relação dos documentos e informações que deverão ser protocolados junto ao órgão gestor responsável pela execução.

Parágrafo Único. As informações de que trata o caput deverão ser disponibilizadas de forma a permitir a rastreabilidade da execução da emenda parlamentar, possibilitando a identificação do objeto financiado, do órgão gestor responsável, do beneficiário final dos recursos e dos instrumentos jurídicos eventualmente celebrados para sua execução.

Art. 6º. Os beneficiários das emendas individuais impositivas e de bancada terão o prazo até 09 de julho de 2026 para apresentarem a documentação necessária para análise do órgão gestor de sua respectiva área de política pública.

Parágrafo Único. A não apresentação da documentação no prazo previsto caracteriza impedimento de ordem técnica, nos termos deste Decreto.

Art. 7º. As Secretarias gestoras deverão se manifestar até 20 de julho de 2026 quanto aos documentos apresentados pelos beneficiários e encaminhar à Controladoria do Município para publicação dos resultados no Diário Oficial do Município.

§ 1º. Os resultados serão divulgados no Diário Oficial do Município pela Controladoria do Município até a data prevista no caput deste artigo, e o beneficiário deverá procurar a Secretaria gestora para tomar conhecimento do parecer de análise de impedimentos de ordem técnica.

§ 2º. Os beneficiários terão o prazo até 27 de julho de 2026 para sanar eventuais impedimentos apontados e/ou protocolar pedido de reexame devidamente fundamentado.

§ 3º. Caberá à Secretaria gestora a análise da juntada de novos documentos para fins de saneamento dos apontamentos bem como do pedido de reexame devidamente fundamentado.

Art. 8º. A Secretaria gestora deverá se manifestar quanto aos novos documentos apresentados e/ou pedido de reexame até 06 de agosto de 2026 e encaminhar à Controladoria do Município para publicação dos resultados no Diário Oficial do Município.





Parágrafo Único. Da análise de novos documentos ou pedido de reexame fundamentado não caberá outro recurso administrativo, sendo considerado impedimento de ordem técnica insuperável nos termos do art. 2º, VIII deste Decreto.

Art. 9º. O órgão ou entidade gestora deverá realizar a análise técnica e, solicitar, quando necessário, a análise jurídica da documentação recebida, avaliando o mérito, a constitucionalidade, a legalidade e a juridicidade da formalização do instrumento jurídico a ser formalizado no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Os autores da emenda individual ou de bancada poderão, desde que com anuência da Secretaria gestora e até a data limite para protocolar pedido de reexame, 27 de julho de 2026, promover o ajuste parcial:

- I. da área de atuação da emenda, desde que observados os limites mínimos para a área da saúde;
- II. da finalidade da emenda, desde que compatível com os fins institucionais do beneficiário.

§ 2º. O ajuste parcial de que trata o parágrafo anterior deverá ser protocolado na Secretaria gestora e não será aceito intempestivamente, observado o disposto no art. 2º, VII deste Decreto.

Art. 10. A Secretaria gestora deverá providenciar, a partir de 06 de agosto de 2026, caso não sejam identificados impedimentos de ordem técnica ou estes tenham sido sanados, a celebração do instrumento jurídico adequado para formalização da parceria, quando se tratar de emenda destinada a organização da sociedade civil.

Art. 11. A Controladoria do Município deverá publicar no Diário Oficial até 06 de agosto de 2026, a relação das indicações a serem executadas e a relação de todos os impedimentos de ordem técnica das indicações que não serão executadas.

Parágrafo Único. A publicação de que trata o caput do presente artigo atende o disposto no art. 111, da Lei Orgânica do Município.

Art. 12. A Câmara Municipal de Campo Belo deverá protocolar na Controladoria do Município através do sistema de protocolo digital até 17 de agosto de 2026, as indicações de remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável, nos termos do art. 111, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. As novas indicações decorrentes do remanejamento de que trata o caput deste artigo deverão ser formalmente comunicadas pela Câmara Municipal aos respectivos beneficiários e aos órgãos gestores responsáveis pela execução.

§ 2º. As entidades indicadas deverão protocolar até 17 de agosto de 2026, junto à Secretaria Municipal ou órgão competente, toda a documentação exigida no art. 6º deste Decreto, bem como os documentos e informações complementares eventualmente solicitados para análise da viabilidade técnica, jurídica e operacional das indicações de remanejamento.

§ 3º. A não apresentação dos documentos juntamente com as novas indicações será considerada como impedimento de ordem técnica insuperável.

§ 4º. Não serão aceitos documentos após o prazo estabelecido no caput do presente artigo.





Art. 13. A Secretaria gestora deverá analisar as novas indicações até 27 de agosto de 2026 e havendo impedimentos de ordem técnica deverá notificar o beneficiário para sanar eventuais impedimentos apontados.

§ 1º. Os beneficiários deverão sanar os eventuais impedimentos até 03 de setembro de 2026.

§ 2º. Caberá à Secretaria gestora a análise da juntada de novos documentos para fins de saneamento dos apontamentos.

Art. 14. A Secretaria gestora deverá se manifestar quanto aos novos documentos apresentados e/ou pedido de reexame até 14 de setembro de 2026 e encaminhar à Controladoria do Município para publicação dos resultados no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único. Da análise de novos documentos não caberá outro recurso administrativo, ficando o beneficiário impedido de receber a emenda parlamentar a ele destinada.

Art. 15. O Município deverá encaminhar à Câmara Municipal de Campo Belo até 24 de setembro de 2026 o projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável, nos termos do art. 111 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A Câmara Municipal deverá deliberar sobre o projeto de lei de que trata o caput do presente artigo até 09 de outubro de 2026, e caso não haja deliberação, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos do art. 111 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º. As indicações decorrentes de remanejamentos deverão ser executadas a partir da publicação da lei devidamente aprovada pelo Poder Legislativo conforme disposto no parágrafo § 1º do presente artigo.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA ANÁLISE E VERIFICAÇÃO DE EVENTUAIS IMPEDIMENTOS DAS EMENDAS DE EXECUÇÃO DIRETA

Art. 16. A Controladoria do Município publicará no Diário Oficial do Município, até 29 de junho de 2026, as programações incluídas na LOA 2026, contendo, no mínimo, identificação do autor da emenda individual ou da bancada partidária, objeto da programação, a Secretaria destinatária, valor da emenda, classificação orçamentária da despesa, modalidade de execução, indicação da área de governo beneficiada, identificação das emendas destinadas às ações e serviços públicos de saúde, quando for o caso, bem como a relação dos documentos e informações que deverão ser protocolados junto ao órgão gestor responsável pela execução.

Art. 17. As Secretarias gestoras das emendas impositivas de execução direta deverão se manifestar quanto aos critérios de setor, objetivo da destinação e valor até 20 de julho de 2026 e encaminhar à Controladoria do Município para publicação dos resultados no Diário Oficial do Município.

Art. 18. O órgão ou entidade gestora deverá realizar a análise técnica e, solicitar, quando necessário, a análise jurídica da indicação recebida, avaliando o mérito, a constitucionalidade, a legalidade e a juridicidade no âmbito do Poder Executivo Municipal.





§ 1º. Os autores da emenda individual ou de bancada poderão, desde que com anuência da Secretaria gestora e até a data limite de 27 de julho de 2026, protocolar pedido de reexame e promover o ajuste parcial na indicação da emenda parlamentar:

- I. da área de atuação da emenda, desde que observados os limites mínimos para a área da saúde;
- II. da finalidade da emenda, desde que compatível com os fins institucionais do órgão.

§ 2º. O ajuste parcial de que trata o parágrafo anterior deverá ser protocolado na Secretaria gestora e não será aceito intempestivamente, observado o disposto no art. 2º, VII deste Decreto.

Art. 19. A Secretaria gestora deverá providenciar a partir de 06 de agosto de 2026, caso não sejam identificados impedimentos de ordem técnica ou sendo esses impedimentos solucionados pelos autores da emenda individual e de bancada no prazo previsto no art. 18, § 1º deste Decreto:

I. a inclusão, mediante aprovação de cronograma, no planejamento da Secretaria gestora, bem como a adoção de todas as providências necessárias, quando a destinação da emenda se tratar de execução direta pelo Poder Executivo.

Art. 20. A Controladoria do Município deverá publicar no Diário Oficial até 06 de agosto de 2026, a relação das indicações de emendas parlamentares de execução direta a serem executadas e a relação de todos os impedimentos de ordem técnica das indicações que não serão executadas.

Parágrafo Único. A publicação de que trata o caput do presente artigo atende o disposto no art. 111 da Lei Orgânica do Município.

Art. 21. A Câmara Municipal de Campo Belo deverá protocolar na Controladoria do Município através do sistema de protocolo digital até 17 de agosto de 2026, as indicações de remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável para emendas parlamentares de execução direta, nos termos do art. 111 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. As novas indicações decorrentes do remanejamento de que trata o caput deste artigo deverão ser formalmente comunicadas pela Câmara Municipal aos respectivos beneficiários e aos órgãos gestores responsáveis pela execução.

§ 2º. A não apresentação dos documentos juntamente com as novas indicações será considerada como impedimento de ordem técnica insuperável.

§ 3º. Não serão aceitos documentos após o prazo estabelecido no caput do presente artigo.

Art. 22. A Secretaria gestora deverá se manifestar quanto ao pedido de reexame das emendas parlamentares de execução direta até 14 de setembro de 2026 e encaminhar à Controladoria do Município para publicação dos resultados no Diário Oficial do Município.

Art. 23. O Município deverá encaminhar à Câmara Municipal de Campo Belo até 24 de setembro de 2026 o projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável, nos termos do art. 111 da Lei Orgânica do Município.





§ 1º. A Câmara Municipal deverá deliberar sobre o projeto de lei de que trata o caput do presente artigo até 09 de outubro de 2026, e caso não haja deliberação, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos do art. 111 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º. As indicações decorrentes de remanejamentos deverão ser executadas a partir da publicação da lei devidamente aprovada pelo Poder Legislativo conforme disposto no parágrafo § 1º do presente artigo.

CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA

Art. 24. O Município adotará mecanismo de transparência ativa para a divulgação das emendas parlamentares, devendo o setor responsável pela publicidade dos atos oficiais disponibilizar, no Portal da Transparência, as seguintes informações:

- I. identificação do parlamentar proponente, com nome completo, partido político ou bancada e comissão, conforme o caso;
- II. número de identificação ou código único da emenda na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou no crédito adicional que a aprovou;
- III. objeto da despesa, contendo a descrição detalhada do propósito do gasto, a ação governamental, o projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;
- IV. valor alocado e o montante de recursos previstos;
- V. identificação do órgão ou da unidade executora da programação, bem como do beneficiário final dos recursos, quando este for distinto do executor;
- VI. cronograma de execução, com prazos, datas estimadas de início e término, e as respectivas fases ou etapas intermediárias;
- VII. referência aos instrumentos jurídicos celebrados para a execução da emenda, se houver;
- VIII. situação atualizada da execução da emenda, contemplando, no mínimo, as fases de indicação, análise técnica, aprovação, empenho, liquidação, pagamento e conclusão;
- IX. valores empenhados, liquidados, pagos e inscritos em restos a pagar;
- X. justificativas detalhadas de eventuais impedimentos de ordem técnica identificados e as providências adotadas para sua superação; e
- XI. íntegra dos documentos, atos administrativos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, contratos ou instrumentos congêneres vinculados à execução da emenda.

Art. 25. O Portal da Transparência do Município deverá conter, especificamente quanto ao plano de trabalho das parcerias firmadas por meio de emendas parlamentares, as seguintes informações:

- I. objeto da parceria, finalidade e metas a serem alcançadas;
- II. estimativa dos recursos financeiros necessários para a execução;
- III. classificação orçamentária da despesa, com indicação de se tratar de despesa corrente ou de capital;
- IV. número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade beneficiária, sua denominação completa e a qualificação de seu representante legal;
- V. data da disponibilização do recurso;
- VI. identificação do gestor responsável pela fiscalização e execução do recurso, tanto por parte do Município quanto da entidade beneficiária;
- VII. instituição financeira e dados da conta bancária específica vinculada à execução da emenda, observadas as restrições legais de segurança da informação;
- VIII. plano de aplicação dos recursos e cronograma físico-financeiro de execução;





IX. relatórios de execução do objeto e as respectivas prestações de contas apresentadas pela entidade beneficiária;

X. pagamentos realizados com os recursos da emenda, com a identificação do favorecido, observadas as restrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); e

XI. indicação da conta bancária utilizada para a movimentação financeira, vedado o uso de contas de passagem ou de mecanismos que dificultem a rastreabilidade dos recursos.

Art. 25-A. A entidade privada sem fins lucrativos que receber recursos decorrentes de emendas parlamentares impositivas fica obrigada a conferir ampla publicidade aos valores recebidos, devendo:

I. manter transparência ativa em seu sítio eletrônico oficial, disponibilizando, de forma idêntica, as informações e documentos previstos nos incisos do art. 25 deste Decreto; e

II. fixar, em sua sede ou local de execução do objeto, placa informativa visível ao público que contenha:

- a) o objeto, a finalidade e as metas da parceria;
- b) o valor total recebido e a data da disponibilização do recurso;
- c) o nome do parlamentar autor da emenda; e
- d) os prazos de início e término da parceria.

Art. 26. Nenhuma emenda parlamentar poderá ser executada sem a prévia aprovação do plano de trabalho pelo órgão gestor competente e a sua subsequente disponibilização no Portal da Transparência.

Parágrafo Único. A liberação de recursos financeiros decorrentes de emenda parlamentar fica condicionada ao cumprimento integral das exigências de publicidade e transparência previstas neste Decreto.

CAPÍTULO V DA RASTREABILIDADE DA EMENDA PARLAMENTAR

Art. 27. O Município deverá adotar procedimentos internos de natureza contábil a fim de manter o rastreamento das emendas parlamentares desde a sua proposição até a efetiva transferência para entidade beneficiária, observados os códigos de fonte/destinação, marcadores, identificadores e demais classificações definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, especialmente aqueles previstos na Portaria STN nº 1.307, de 2024, e alterações posteriores.

Art. 28. O sistema contábil, orçamentário e financeiro deverá incorporar identificadores contábeis específicos para as emendas parlamentares, em conformidade com a codificação padronizada no Plano de Contas.

Parágrafo Único. O codificador contábil a que se refere o caput do artigo deve associar cada despesa executada com as emendas parlamentares correspondentes por meio de fontes de recurso, códigos ou identificadores únicos de emenda.

Art. 29. Os recursos decorrentes de emendas parlamentares deverão ser movimentados em conta bancária específica e exclusiva para cada instrumento de transferência ou parceria, mantida em instituição financeira oficial, quando disponível, vedadas:





- I. a transferência dos recursos para contas bancárias diversas daquelas vinculadas à execução do objeto;
- II. a realização de saques em espécie;
- III. a utilização de contas de passagem ou mecanismos congêneres destinados exclusivamente ao trânsito de recursos;
- IV. a adoção de procedimentos que impeçam ou dificultem a identificação do beneficiário final, do fornecedor de bens, do prestador de serviços ou do destino dos recursos públicos;
- V. a realização de pagamentos sem a correspondente documentação comprobatória da despesa e da efetiva execução do objeto financiado.

Art. 29-A. As transferências fundo a fundo decorrentes de emendas parlamentares, caso ocorram, observarão, no que couber, os requisitos de transparência, rastreabilidade, identificação do autor da emenda, do objeto financiado e do beneficiário final previstos neste Decreto.

CAPÍTULO VI

DA IMPESSOALIDADE E DA VEDAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 30. É vedada a destinação de recursos decorrentes de emendas parlamentares a entidades privadas sem fins lucrativos que possuam, em seus quadros diretivos, administrativos ou operacionais, cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, do parlamentar autor da emenda ou de assessor parlamentar a ele vinculado, nos termos do art. 111 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Para fins de habilitação e celebração do instrumento jurídico, a entidade beneficiária deverá apresentar declaração subscrita por seu representante legal atestando a inexistência das vedações previstas no caput.

§ 2º. A constatação superveniente de situação vedada pelo caput constitui impedimento de ordem técnica à execução da programação e impedirá a celebração ou ensejará a rescisão do instrumento jurídico, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

§ 3º. A declaração de que trata o § 1º integrará a documentação obrigatória da entidade beneficiária e deverá ser mantida à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. A vedação prevista neste artigo aplica-se igualmente às hipóteses de interposta pessoa, quando caracterizada tentativa de ocultação da relação de parentesco ou vínculo vedado.

Art. 31. Os órgãos gestores deverão verificar, previamente à formalização de instrumentos jurídicos decorrentes de emendas parlamentares, a observância das vedações previstas neste Capítulo, podendo solicitar documentos e informações complementares para comprovação da regularidade da entidade beneficiária.

Art. 32. O descumprimento das disposições deste Capítulo impedirá a celebração do instrumento jurídico ou a liberação dos recursos até a completa regularização da situação identificada.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS





Art. 33. Os órgãos gestores responsáveis pela execução das programações decorrentes de emendas parlamentares deverão acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos, adotando as medidas necessárias para assegurar o cumprimento do objeto aprovado e a observância da legislação aplicável.

Art. 34. As entidades beneficiárias deverão manter atualizados e disponíveis os documentos relativos à execução física e financeira dos recursos recebidos, inclusive notas fiscais, comprovantes de pagamento, extratos bancários, relatórios de execução e demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

Art. 35. A prestação de contas dos recursos decorrentes de emendas parlamentares observará as normas aplicáveis ao instrumento jurídico celebrado e deverá demonstrar a regular aplicação dos recursos, o cumprimento do objeto pactuado e a identificação dos beneficiários finais da despesa.

Art. 36. Verificada irregularidade na aplicação dos recursos, omissão no dever de prestar contas ou descumprimento do objeto aprovado, o órgão gestor deverá adotar as providências administrativas e legais cabíveis, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle interno e externo competentes.

Art. 37. A Controladoria do Município poderá expedir orientações complementares, realizar auditorias, monitoramentos e inspeções, promover ações de acompanhamento e solicitar informações adicionais aos órgãos gestores e beneficiários sempre que necessário ao exercício do controle interno e à observância das normas de transparência e rastreabilidade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. A manutenção da adimplência do beneficiário durante todo o processo de formalização e execução do instrumento jurídico é de responsabilidade primariamente do próprio beneficiário e do autor da emenda.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria gestora avaliar a adimplência para fins de celebração.

Art. 39. Compete ao parlamentar indicar programações compatíveis com os percentuais mínimos exigidos de destinação das programações para ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo Único. O montante de emendas parlamentares não destinado a ações e serviços públicos de saúde deverá ser indicado em projetos e atividades compatíveis com as ações previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

Art. 40. As Secretarias gestoras deverão encaminhar via processo digital à Controladoria até 23 de outubro de 2026 cópia digitalizada de todos os instrumentos jurídicos celebrados, nos casos de parcerias com organizações da sociedade civil, devidamente acompanhados dos respectivos planos de trabalho.

Art. 41. As Secretarias gestoras deverão encaminhar via processo digital à Controladoria até 23 de outubro de 2026 relação contendo todas as informações inerentes à execução das emendas, devendo conter:





- I. ação governamental no caso de emenda individual ou de bancada cuja destinação se tratar de execução direta pelo Poder Executivo;
- II. nº de empenhos;
- III. valores empenhados, liquidados e pagos;
- IV. saldo remanescente da programação;
- V. situação da execução da emenda, indicando se se encontra em análise, em execução, concluída ou com impedimento de ordem técnica;
- VI. justificativa detalhada dos impedimentos de ordem técnica eventualmente identificados e das providências adotadas para sua superação.

Art. 42. As Secretarias gestoras deverão encaminhar, por meio de processo digital, à Controladoria, até 1º de dezembro de 2026, relatório atualizado contendo todas as informações inerentes à execução das emendas parlamentares individuais e de bancada sob sua responsabilidade, devendo conter, no mínimo:

- I. identificação da emenda parlamentar, do respectivo autor e do beneficiário;
- II. número e objeto do instrumento jurídico celebrado, nos casos de parcerias com organizações da sociedade civil ou outros instrumentos congêneres;
- III. número dos empenhos emitidos;
- IV. valores empenhados, liquidados e pagos;
- V. saldo remanescente da programação, quando houver;
- VI. prazo para prestação de contas ou resultado da análise da prestação de contas, nos casos em que já tiver ocorrido;
- VII. situação da execução do objeto, indicando o percentual de execução física e financeira alcançado;
- VIII. identificação de eventuais restos a pagar inscritos ou previsão de inscrição em restos a pagar;
- IX. registro de eventuais impedimentos de ordem técnica identificados e das providências adotadas para sua superação.

Art. 43. A Controladoria encaminhará à Câmara Municipal e disponibilizará em meio eletrônico de acesso público relatório consolidado da execução das emendas parlamentares individuais e de bancada aprovadas na LOA 2026, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.

Art. 44. As Secretarias gestoras deverão elaborar Relatório de Gestão das Emendas Parlamentares até 31 de maio do exercício subsequente, contendo:

- I. execução física;
- II. execução orçamentária;
- III. execução financeira;
- IV. contratos e instrumentos celebrados;
- V. identificação do beneficiário final;
- VI. demonstrativo dos restos a pagar vinculados às emendas parlamentares;
- VII. situação das prestações de contas pendentes ou aprovadas;
- VIII. demonstrativo dos beneficiários contemplados e respectivos valores executados.





Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 9.241, de 30 de dezembro de 2025.

Campo Belo, 29 de junho de 2026.

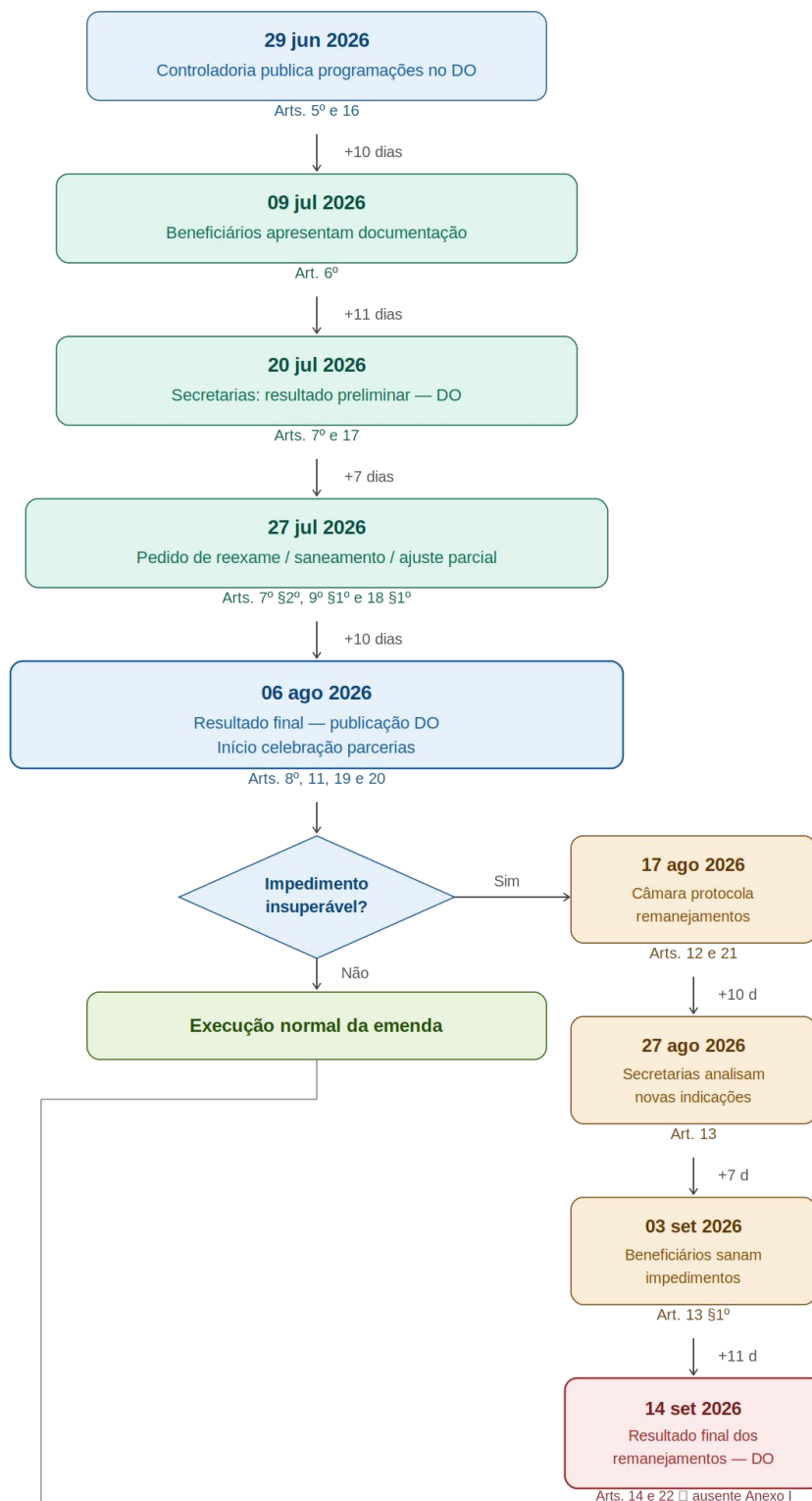
ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal



**ANEXO I****CRONOGRAMA E PRAZOS PARA EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES**

Prazo	Procedimento
Até 29 de junho de 2026	Publicação do Edital de Chamamento Público e apresentação para análise de impedimentos de ordem técnica referentes às emendas parlamentares impositivas individuais, às emendas de bancada e às emendas de execução direta.
Até 09 de julho de 2026	Prazo final para os beneficiários apresentarem a documentação necessária.
Até 20 de julho de 2026	Resultado Preliminar das Emendas Parlamentares direcionadas a Organizações da Sociedade Civil.
Até 27 de julho de 2026	Prazo para pedido de reexame ou saneamento de impedimentos de emendas parlamentares impositivas individuais, de bancada e de execução direta.
Até 06 de agosto de 2026	Resultado Final e publicação da relação de impedimentos de ordem técnica das Emendas Parlamentares direcionadas a Organizações da Sociedade Civil e de execução direta.
A partir de 06 de agosto de 2026	Início da celebração das parcerias e implementação do cronograma de ações governamentais de execução direta cujas emendas parlamentares não apresentaram impedimentos de ordem técnica.
Até 17 de agosto de 2026	Prazo final para o Poder Legislativo apresentar eventuais remanejamentos acompanhados da documentação necessária.
Até 27 de agosto de 2026	Secretaria gestora deverá analisar as novas indicações e, havendo impedimentos de ordem técnica, notificar o beneficiário para sanar eventuais pendências.
Até 03 de setembro de 2026	Prazo para os beneficiários sanarem os eventuais impedimentos decorrentes dos remanejamentos das Emendas Impositivas.
Até 14 de setembro de 2026	Resultado Final da análise dos documentos apresentados pelos beneficiários decorrentes dos remanejamentos, com encaminhamento à Controladoria do Município para publicação no Diário Oficial do Município.
Até 24 de setembro de 2026	Resultado Final e encaminhamento de Projeto de Lei ao Poder Legislativo sobre os remanejamentos de Emendas Parlamentares direcionadas a Organizações da Sociedade Civil e de execução direta.
Até 09 de outubro de 2026	Prazo final para aprovação do Projeto de Lei que trata dos remanejamentos de Emendas Parlamentares direcionadas a Organizações da Sociedade Civil e de execução direta.



**ANEXO II****FLUXOGRAMA FASES E PRAZOS PARA EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES**



**DECRETO Nº 9.578, DE 29 DE JUNHO DE 2026.****Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.410/2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0006.0181.0146.2023.333903 60000000000000.150000000000	13.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Fazenda	02.003.0004.0123.0043.2033.331909 40000000000000.150000000000	13.000,00

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0361.0003.2050.331900 40000000000000.154000000000	20.000,00

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Fundeb	02.009.0012.0361.0003.2260.333903 60000000000000.154000000000	20.000,00

Art. 5º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Crédito Adicional



Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0361.0003.2050.331901 1000000000000.15000000000	100.000,00

Art. 6º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0365.0003.2215.331900 4000000000000.15000000000	100.000,00

Art. 7º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 356.000,00 (trezentos e cinquenta e seis mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0361.0003.2050.331901 1000000000000.15000000000	356.000,00

Art. 8º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0365.0003.2215.331901 1000000000000.15000000000	356.000,00

Art. 9º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0361.0003.2050.331901 1000000000000.15000000000	200.000,00

Art. 10. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0365.0003.2215.331901 3000000000000.15000000000	200.000,00

Art. 11. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0361.0003.2050.331901 1000000000000.15000000000	400.000,00





Art. 12. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0361.0003.2050.331900 4000000000000.15000000000	400.000,00

Art. 13. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0361.0003.2050.331901 1000000000000.15000000000	200.000,00

Art. 14. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0361.0003.2050.331900 4000000000000.15000000000	200.000,00

Art. 15. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundeb	02.009.0012.0361.0003.2260.331900 4000000000000.15400001072	60.000,00

Art. 16. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Fundeb	02.009.0012.0361.0003.2260.333903 3000000000000.15400000000	60.000,00

Art. 17. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundeb	02.009.0012.0361.0003.2260.331900 4000000000000.15400001072	182.000,00

Art. 18. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 17 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.



**Fonte de Recurso**

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Fundeb	02.009.0012.0361.0003.2260.331900 40000000000000.15400001072	182.000,00

Art. 19. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundeb	02.009.0012.0361.0003.2260.331901 10000000000000.15400001072	56.000,00

Art. 20. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 19 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Fundeb	02.009.0012.0361.0003.2260.333903 90000000000000.154000000000	56.000,00

Art. 21. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundeb	02.009.0012.0361.0003.2260.331901 30000000000000.15400001072	50.000,00

Art. 22. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 21 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Fundeb	02.009.0012.0361.0003.2260.333903 90000000000000.154000000000	50.000,00

Art. 23. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Controladoria Municipal	02.005.0004.0122.0043.2101.331901 30000000000000.150000000000	5.000,00

Art. 24. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 23 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Controladoria Municipal	02.005.0004.0122.0043.2101.333904 00000000000000.150000000000	5.000,00





Art. 25. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0122.0043.2278.3319011000000000000.15000000000	149.000,00

Art. 26. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 25 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0245.0029.2281.3319011000000000000.15000000000	149.000,00

Art. 27. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0122.0043.2278.3319013000000000000.15000000000	58.000,00

Art. 28. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 27 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0245.0029.2281.3319011000000000000.15000000000	58.000,00

Art. 29. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0245.0029.2280.3319004000000000000.15000000000	8.000,00

Art. 30. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 29 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0245.0029.2281.3319011000000000000.15000000000	8.000,00

Art. 31. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).



**Crédito Adicional**

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0245.0029.2280.331901 1000000000000.15000000000	73.000,00

Art. 32. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 31 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0245.0029.2281.331900 4000000000000.15000000000	73.000,00

Art. 33. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0245.0029.2280.331901 1000000000000.16600000000	25.000,00

Art. 34. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 33 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0245.0029.2280.331900 4000000000000.16600000000	25.000,00

Art. 35. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0245.0029.2280.331901 3000000000000.15000000000	14.000,00

Art. 36. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 35 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0245.0029.2281.331900 4000000000000.15000000000	14.000,00

Art. 37. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0004.0122.0043.2234.331900 4000000000000.15000000000	13.000,00





Art. 38. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 37 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0004.0122.0043.2234.331901 1000000000000.15000000000	13.000,00

Art. 39. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0004.0122.0043.2234.331901 3000000000000.15000000000	42.000,00

Art. 40. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 39 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0004.0122.0043.2234.331901 1000000000000.15000000000	42.000,00

Art. 41. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Procuradoria Geral do Município	02.014.0004.0062.0043.2171.331900 4000000000000.15000000000	5.000,00

Art. 42. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 41 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Procuradoria Geral do Município	02.014.0004.0062.0043.2171.331901 1000000000000.15000000000	5.000,00

Art. 43. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Procuradoria Geral do Município	02.014.0004.0062.0043.2171.331901 6000000000000.15000000000	8.000,00

Art. 44. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 43 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Procuradoria Geral do	02.014.0004.0062.0043.2171.331901	8.000,00





Dotação	Município	1000000000000.15000000000	
---------	-----------	---------------------------	--

Art. 45. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0004.0122.0043.2169.331900 4000000000000.15000000000	10.000,00

Art. 46. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 45 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0004.0182.0174.2275.331900 4000000000000.15000000000	10.000,00

Art. 47. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0018.0541.0115.2252.331900 4000000000000.15000000000	27.000,00

Art. 48. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 47 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0004.0304.0068.2254.331900 4000000000000.15000000000	27.000,00

Art. 49. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0018.0541.0115.2252.331901 3000000000000.15000000000	500,00

Art. 50. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 49 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0004.0304.0068.2254.331900 4000000000000.15000000000	500,00

Art. 51. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor





Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0122.0043.2278.331901 3000000000000.15000000000	3.000,00
-------------	--	--	----------

Art. 52. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 51 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.003.0004.0123.0043.2033.331901	3.000,00
Dotação	Fazenda	1000000000000.15000000000	

Art. 53. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de	02.011.0004.0122.0043.2234.331901	3.000,00
	Esporte, Cultura e Turismo	3000000000000.15000000000	

Art. 54. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 53 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.003.0004.0123.0043.2033.331901	3.000,00
Dotação	Fazenda	1000000000000.15000000000	

Art. 55. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de	02.034.0018.0542.0115.1241.344905	24.000,00
	Meio Ambiente	2000000000000.17200000000	

Art. 56. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 55 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.034.0017.0512.0122.2013.344905	24.000,00
Dotação	Meio Ambiente	2000000000000.17200000000	

Art. 57. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de	02.006.0004.0122.0043.2169.331900	5.000,00
	Infraestrutura	4000000000000.15000000000	

Art. 58. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 57 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.





Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0015.0451.0051.2038.331900 40000000000000.150000000000	5.000,00

Art. 59. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0004.0122.0043.2169.331900 40000000000000.150000000000	22.000,00

Art. 60. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 59 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0015.0452.0177.2218.331900 40000000000000.150000000000	22.000,00

Art. 61. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0004.0122.0043.2169.331900 40000000000000.150000000000	125.000,00

Art. 62. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 61 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0004.0122.0043.2169.331909 40000000000000.150000000000	125.000,00

Art. 63. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0004.0122.0043.2169.331901 10000000000000.150000000000	640.000,00

Art. 64. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 63 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor





Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Infraestrutura	de 02.006.0015.0452.0177.2218.331901 10000000000000.150000000000	640.000,00
---------------------	---	---	------------

Art. 65. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Infraestrutura	de 02.006.0004.0122.0043.2169.331901 30000000000000.150000000000	70.000,00

Art. 66. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 65 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Fazenda	de 02.003.0004.0123.0043.2033.331901 30000000000000.150000000000	70.000,00

Art. 67. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Infraestrutura	de 02.006.0015.0451.0051.2038.331901 10000000000000.150000000000	8.000,00

Art. 68. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 67 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Fazenda	de 02.003.0004.0123.0043.2033.331909 40000000000000.150000000000	8.000,00

Art. 69. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 29 de junho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade





EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

O Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por intermédio do Poder Executivo, em observância ao disposto no art. 111 da Lei Orgânica Municipal, na Lei nº 4.360, de 27 de agosto de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026), alterada pela Lei nº 4.473, de 23 de junho de 2026, na Lei nº 4.410, de 29 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual de 2026), alterada pela Lei nº 4.474, de 23 de junho de 2026 no Decreto Municipal nº 9577 /2026, na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 3.291/2013 e suas alterações posteriores, na Instrução Normativa nº 05/2025 e nas orientações constantes do Ofício Circular nº 9786/2026, ambos expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, torna pública a presente CONVOCAÇÃO das Organizações da Sociedade Civil indicadas pela Câmara Municipal para eventual celebração de parcerias destinadas à execução de programações oriundas de emendas parlamentares impositivas consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2026.

A presente convocação tem por finalidade possibilitar a análise da regularidade jurídica, fiscal, contábil e operacional das entidades indicadas, bem como a verificação da viabilidade técnica da formalização das parcerias, observadas as exigências de transparência, rastreabilidade, controle e identificação do beneficiário final dos recursos públicos, em conformidade com as determinações do Supremo Tribunal Federal, especialmente as decorrentes da ADPF nº 854 e da ADI nº 7.869/PB, bem como das orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Esclarece-se que este certame decorre diretamente do cumprimento às determinações do referido Ofício Circular nº 9786/2026 do TCEMG, o qual, respaldado pelo princípio da simetria constitucional perante o Poder Legislativo unicameral, determinou a imediata readequação e redução do limite global das emendas parlamentares individuais impositivas, alterando o parâmetro de cálculo de 2% (dois por cento) para até 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior.

Ressalta-se que a eventual formalização das parcerias dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos previstos na legislação aplicável, da apresentação da documentação exigida neste Edital e da inexistência de impedimentos técnicos ou legais que inviabilizem a execução da programação orçamentária correspondente, adequando-se os planos de trabalho aos novos tetos financeiros vigentes

1. DA CONVOCAÇÃO:

1.1. As Organizações da Sociedade Civil relacionadas neste Edital, indicadas pela Câmara Municipal como beneficiárias de recursos decorrentes de emendas parlamentares impositivas constantes da Lei Orçamentária Anual de 2026, caso possuam interesse na celebração de parceria em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos formalizados por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, deverão apresentar a documentação exigida neste Edital até 09 de julho de 2026, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 9577 /2026.

A documentação será analisada com a finalidade de verificar a regularidade da entidade e a viabilidade jurídica, técnica e operacional da parceria, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 3.291/2013, no art. 5º do Decreto Municipal nº 9577 /2026, nas disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativas à execução, transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares.

1.2. Para análise e verificação de eventuais impedimentos das emendas impositivas, os beneficiários deverão observar o procedimento e prazos regulamentados pelo Decreto nº 9577 /2026.





1.3. Os planos de trabalho cujo objeto esteja voltado para área da saúde, com projetos que contemplem a oferta de serviços complementares ao SUS, serão formalizados por convênio, nos termos da Lei 3.291/2013, devendo a entidade apresentar título de reconhecimento de Utilidade Pública mediante lei municipal, estadual ou federal, além da documentação e exigências descritas nos itens 2, 3, 4 e 5.

1.4. Conforme o objeto apresentado no plano de trabalho poderá ser solicitada a inscrição no conselho municipal correlato.

1.5. O plano de trabalho e a documentação deverão ser protocolados nas Secretarias correlatas à área do projeto pretendido, **até o dia 09 de julho de 2026, impreterivelmente.**

1.6. A entrega da documentação não gera direito à formalização da parceria, tratando de análise preliminar, conforme dispõe o Decreto nº 9577 /2026.

1.7 Nos casos de emendas parlamentares impositivas cuja destinação se tratar de execução direta pelo Poder Executivo, a respectiva Secretaria gestora deverá providenciar até 06 de agosto de 2026, caso não sejam identificados impedimentos de ordem técnica a inclusão no planejamento da Secretaria e todas as providências necessárias para sua execução, conforme listagem em anexo.

2. REQUISITOS PARA FIRMAR PARCERIAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1. Poderão formalizar parcerias com a Administração Pública as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

2.2. Para formalizar parcerias com a Administração Pública as OSCs devem atender aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, e sejam regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente:

I- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;





II- que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III- escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV- possuir:

a) no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

2.3. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar:

I- Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

II- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III- Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

IV- Certidão de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município;

V- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII- Alvará de funcionamento;

VIII- Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

IX- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade registrada em cartório;

X- Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XI- Documento comprobatório da propriedade ou da posse legítima do imóvel onde será executada a obra ou reforma observadas as exigências e hipóteses previstas no art. 56 do Decreto nº





8.370/2024, inclusive quanto a prazos mínimos, autorizações e indenização de benfeitorias, quando aplicável

XII- Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento;

XIII- Declaração contendo o nome do Contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;

XIV- Declaração do contador responsável pela entidade atestando que a entidade mantém a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

XV- Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execuções da parceria;

XVI- Declaração com indicação da capacidade administrativa, técnica e gerencial da entidade para execução e manutenção das ações previstas na parceria;

XVII- Declaração de que a entidade se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o estipulado no plano de trabalho, bem como prestar contas na forma determinada em lei;

XVIII- Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e as metas estabelecidas;

XIX- Plano de Trabalho;

XX- Prova do registro ou inscrição no respectivo Conselho de Políticas Públicas, quando for o caso;

XXI- Declaração subscrita pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil atestando a inexistência, em seus quadros diretivos, administrativos ou operacionais, de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, do parlamentar autor da emenda ou de assessor parlamentar a ele vinculado, em conformidade com o art. 111, da Lei Orgânica do Município.

2.3.1. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, dentro do prazo de validade das mesmas.

3. IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

I- Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art.39, **caput**, inciso I, da Lei nº13.019, de 2014);

II- Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às OSCs que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IV- Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada, ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas





estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

V- Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI- Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

VII- Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

VIII- Apresente quaisquer impedimentos de ordem técnica listados no art. 4º do Decreto nº 9577 /2026.

4. DO PLANO DE TRABALHO

4.1. Os Planos de Trabalho deverão ser apresentados pelas OSCs, conforme modelo do anexo III, e entregues pessoalmente, nas Secretarias correlatas à área do projeto pretendido, até a data prescrita no item 1.1 do presente edital.

4.2. O Plano de Trabalho, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo técnico responsável pela elaboração do Plano de Trabalho e pelo representante legal da OSC proponente.

4.3. Os Planos de Trabalho deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, conforme modelo do Anexo III:

I- a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II- a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III- a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV- a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V- a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI- os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

5. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA ENTIDADE EM MATÉRIA DE TRANSPARÊNCIA, RASTREABILIDADE E CONTROLE

As Organizações da Sociedade Civil que vierem a celebrar parcerias decorrentes deste Edital de Convocação ficam obrigadas ao estrito cumprimento das normas de transparência, rastreabilidade e conformidade constitucional, em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa nº 05/2025 do





TCEMG e com o Ofício Circular nº 9786/2026 do TCEMG, sob pena de rescisão imediata do instrumento jurídico e aplicação das sanções legais cabíveis, devendo observar as seguintes condicionantes:

5.1. Da Obrigatoriedade de Conta Corrente Exclusiva: Os recursos financeiros recebidos por meio de emenda parlamentar impositiva deverão ser movimentados, obrigatoriamente, em uma conta bancária específica e exclusiva para cada parceria, mantida em agência de instituição financeira oficial. É terminantemente vedada a transferência desses valores para outras contas correntes da própria entidade, a realização de saques em espécie, a utilização de "contas de passagem" ou a adoção de qualquer mecanismo que impeça ou dificulte a imediata identificação do fornecedor, do prestador de serviços ou do beneficiário final dos recursos públicos, em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa nº 05/2025 do TCEMG e com o Decreto Municipal.

5.2. Da Transparência Ativa Própria da Organização da Sociedade Civil: Em consonância com o art. 25-A do Decreto Municipal, as entidades privadas sem fins lucrativos beneficiárias ficam obrigadas a conferir ampla publicidade aos valores recebidos, devendo:

- a) Manter transparência ativa em seu sítio eletrônico oficial (internet), disponibilizando, de forma idêntica à Administração Pública, a cópia integral do Plano de Trabalho aprovado, a estimativa e cronograma de recursos, as classificações orçamentárias e os respectivos relatórios de execução;
- b) Fixar, em sua sede física ou no exato local de execução do objeto, placa informativa perfeitamente visível ao público que contenha o objeto e as metas da parceria, o valor total recebido, a data de disponibilização do recurso, os prazos de vigência e o nome do parlamentar autor da emenda.

5.3. A liberação de eventuais parcelas financeiras subsequentes ou a celebração de novos atos com o Município ficará estritamente condicionada ao cumprimento integral das exigências de publicidade, transparência e rastreabilidade disciplinadas neste item.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A OSC proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderão acarretar na eliminação do Plano de Trabalho apresentado, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.2. Todos os custos decorrentes da elaboração dos Planos de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas serão de inteira responsabilidade das OSCs, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

6.3. A entrega da documentação não gera direito à formalização da parceria, tratando de análise preliminar.

6.4. Os beneficiários, objetos, valores e áreas de atuação estão definidos no anexo aprovado pela Câmara Municipal de Campo Belo e integrado à Lei nº 4.410 de 29 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual de 2026, alterada pela Lei nº 4.474, de 23 de junho de 2026.

6.5. O beneficiário que tiver sido indicado para mais de uma emenda impositiva, poderá apresentar um único plano de trabalho, desde que a área de atuação bem como o objeto sejam compatíveis entre si.

6.6. Os resultados das análises pelas Secretarias gestoras serão publicados no Diário Oficial do município até **20 de julho de 2026**.

6.7. Os beneficiários terão o prazo até **27 de julho de 2026** para sanar eventuais impedimentos apontados e/ou protocolar pedido de reexame devidamente fundamentado.





6.8. Em caso de formalização das parcerias ou convênio, o processo de prestação de contas dos recursos recebimentos e do cumprimento do plano de trabalho far-se-á conforme Regulamento Especial de cada modalidade.

6.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- ANEXO I –EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS E DE BANCADA DIRECIONADAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – EXERCÍCIO 2025/2026
- ANEXO II –EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS E DE BANCADA DIRECIONADAS ÀS AÇÕES GOVERNAMENTAIS DE EXECUÇÃO DIRETA PELO PODER EXECUTIVO – EXERCÍCIO 2025/2026
- ANEXO III – MODELO DE PLANO DE TRABALHO
- ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES

Campo Belo–MG, 29 de junho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal




**ANEXO I – EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS E DE BANCADA
DIRECIONADAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – EXERCÍCIO 2025/2026**
**EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS DIRECIONADAS ÀS
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – EXERCÍCIO 2025/2026**

Entidade Beneficiado	CNPJ	Área de Atuação	Objetivo da Destinação	Valor (R\$)	Vereador
Associação Espaço Rhema	44.668.202/0001-81	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.875,00	Alessandra Mara Neves
Serviço de Obras Sociais – SOS de Campo Belo/MG	18.659.003/0001-05	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 13.950,00	Alessandra Mara Neves
Associação de Amparo às Crianças com Doenças Raras	21.602.993/000141	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.100,00	Alessandra Mara Neves
MITRA DIOCESANA DE OLIVEIRA - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO CARMO - PARÓQUIA DO BAIRRO FEIRA	18.552.828/0027-57	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 11.625,00	Alessandra Mara Neves
Associação Comunitária dos Moradores da Vila São Jorge	20.914.974/0001-98	Desenvolvimento Socioeconômico	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 20.925,00	Alessandra Mara Neves
Associação de Formação Educacional e Social Cinira Silva - Centro Educacional Infantil Delminda Botelho	19.129.402/0001-19	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 11.625,00	Alessandra Mara Neves
Sparta Futebol Clube	19.361.062/0001-57	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.875,00	Alessandra Mara Neves
São Luiz Futebol Clube	17.891.698/0001-85	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.875,00	Alessandra Mara Neves
Associação Desportivo Esporte Clube	58.001.846/0001-26	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.750,00	Alessandra Mara Neves





Comercial Esporte Clube	18.182.212/0001-20	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.750,00	Alessandra Mara Neves
Associação de Amparo e Combate ao Câncer da Região do Campo das Vertentes Associação Túlio Miguel	22.259.263/000152	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.875,00	Alessandra Mara Neves
Associação Amigos da Equoterapia Recanto do Cavalo	16.859.924/000188	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	\$ 11.625,00	Alessandra Mara Neves
Projeto Vida Nova PROVIN	04.490.453/000102	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	\$ 3.875,00	Alessandra Mara Neves
Santa Casa de Misericórdia de Campo Belo/MG	19.128.248/000160	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	\$ 60.601,10	Alessandra Mara Neves
Associação Amigos de Quatro Patas de Campo Belo/MG	37.086.483/0001-07	Socioambiental	Despesas Correntes e / ou de Capital	\$ 2.325,00	Alessandra Mara Neves

EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS DIRECIONADAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – EXERCÍCIO 2025/2026

Entidade Beneficiário	CNPJ	Área de Atuação	Objetivo da Destinação	Valor (R\$)	Vereador
Associação Amigos de Quatro Patas de Campo Belo/MG	37.086.483/0001-07	Socioambiental	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 37.351,15	Ana Carla da Silva Cardoso Maia
Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC	07.259.234/0001-05	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.750,00	Ana Carla da Silva Cardoso Maia
Serviço de Obras Sociais – SOS de Campo Belo/MG	18.659.003/0001-05	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.750,00	Ana Carla da Silva Cardoso Maia





Amigas da Santa Casa de Campo Belo/MG	03.370.212/0001-59	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.750,00	Ana Carla da Silva Cardoso Maia
Casa Transitória Fabiano de Cristo de Campo Belo/MG	42.324.670/0001-03	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.750,00	Ana Carla da Silva Cardoso Maia
São Luiz Futebol Clube	17.891.698/0001-85	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.875,00	Ana Carla da Silva Cardoso Maia
Associação Desportivo Esporte Clube	58.001.846/0001-26	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.875,00	Ana Carla da Silva Cardoso Maia
Corporação Musical Santa Cecília	19.103.027/0001-38	Cultura	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.875,00	Ana Carla da Silva Cardoso Maia
Corporação Musical 28 de Setembro	20.914.909/0001-62	Cultura	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.875,00	Ana Carla da Silva Cardoso Maia
Associação Comercial e Empresarial de Campo Belo	20.923.595/0001-64	Desenvolvimento Socioeconômico	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 23.250,00	Ana Carla da Silva Cardoso Maia
Santa Casa de Misericórdia de Campo Belo/MG	19.128.248/000160	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 87.726,10	Ana Carla da Silva Cardoso Maia
Associação de Amparo e Combate ao Câncer da Região do Campo das Vertentes Associação Túlio Miguel	22.259.263/000152	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.750,00	Ana Carla da Silva Cardoso Maia
Projeto Vida Nova PROVIN	04.490.453/000102	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.750,00	Ana Carla da Silva Cardoso Maia





Associação Amigos da Equoterapia Recanto do Cavalo	16.859.924/000188	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.750,00	Ana Carla da Silva Cardoso Maia
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	20.875.308/0001-98	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.800,00	Ana Carla da Silva Cardoso Maia

EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS DIRECIONADAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – EXERCÍCIO 2025/2026

Entidade Beneficiário	CNPJ	Área de Atuação	Objetivo da Destinação	Valor (R\$)	Vereador
Casa Transitória Fabiano de Cristo de Campo Belo/MG	42.324.670/0001-03	Assistência Social	Despesas Correntes e /ou de Capital	R\$ 7.750,00	Bruna Lorrane Silva Cardoso
Serviço de Obras Sociais – SOS de Campo Belo/MG	18.659.003/0001-05	Assistência Social	Despesas Correntes e /ou de Capital	R\$ 7.750,00	Bruna Lorrane Silva Cardoso
Corporação Musical Santa Cecília	19.103.027/0001-38	Cultura	Despesas Correntes e /ou de Capital	R\$ 11.625,00	Bruna Lorrane Silva Cardoso
Irmandade dos Congadeiros Nossa Senhora do Rosário da Feira	01.767.951/0001-53	Cultura	Despesas Correntes e /ou de Capital	R\$ 7.750,00	Bruna Lorrane Silva Cardoso
Associação de Formação Educacional e Social Cinira Silva - Centro Educacional Infantil Delminda Botelho	19.129.402/0001-19	Educação	Despesas Correntes e /ou de Capital - Pintura do Prédio e as Salas	R\$ 9.300,00	Bruna Lorrane Silva Cardoso
São Luiz Futebol Clube	17.891.698/0001-85	Esporte	Despesas Correntes e /ou de Capital - Campo do São Luiz	R\$ 7.750,00	Bruna Lorrane Silva Cardoso
Flamengo Futebol Clube	18.182.063/0001-71	Esporte	Despesas Correntes e /ou	R\$ 3.875,00	Bruna Lorrane





			de Capital		Silva Cardoso
Associação Desportivo Esporte Clube	58.001.846/0001-26	Esporte	Despesas Correntes e /ou de Capital	R\$ 3.875,00	Bruna Lorrane Silva Cardoso
São Luiz Futebol Clube	17.891.698/0001-85	Esporte	Despesas Correntes e /ou de Capital - Escolinha de Base	R\$ 7.750,00	Bruna Lorrane Silva Cardoso
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	20.875.308/0001-98	Saúde	Despesas Correntes e /ou de Capital	R\$ 15.500,00	Bruna Lorrane Silva Cardoso
Associação Amigos da Equoterapia Recanto do Cavalo	16.859.924/000188	Saúde	Despesas Correntes e /ou de Capital	R\$ 11.625,00	Bruna Lorrane Silva Cardoso
Santa Casa de Misericórdia de Campo Belo/MG	19.128.248/000160	Saúde	Despesas Correntes e /ou de Capital	R\$ 74.702,25	Bruna Lorrane Silva Cardoso
Associação de Amparo e Combate ao Câncer da Região do Campo das Vertentes Associação Túlio Miguel	22.259.263/000152	Saúde	Despesas Correntes e /ou de Capital	R\$ 15.500,00	Bruna Lorrane Silva Cardoso

EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS DIRECIONADAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – EXERCÍCIO 2025/2026

Entidade Beneficiado	CNPJ	Área de Atuação	Objetivo da Destinação	Valor (R\$)	Vereador
Associação Espaço Rhema	44.668.202/0001-81	Assistência Social	Despesas Correntes e /ou de Capital	R\$ 31.000,00	Caroline Saraah Neves dos Passos
Casa Transitória Fabiano de Cristo de Campo Belo/MG	42.324.670/0001-03	Assistência Social	Despesas Correntes e /ou de Capital	R\$ 7.750,00	Caroline Saraah Neves dos Passos





Rotary Club de Campo Belo	17.890.112/0001-68	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.750,00	Caroline Saraah Neves dos Passos
Fraternidade Espírita Irmã Clara	10.581.942/0001-64	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 15.500,00	Caroline Saraah Neves dos Passos
Paróquia Nossa Senhora das Mercês	18.552.828/0005-41	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.875,00	Caroline Saraah Neves dos Passos
Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC	07.259.234/0001-05	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 2.476,15	Caroline Saraah Neves dos Passos
Serviço de Obras Sociais – SOS de Campo Belo/MG	18.659.003/0001-05	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 23.250,00	Caroline Saraah Neves dos Passos
APEC - Associação dos Profissionais da Educação Campobelenses	41.780.099/0001-79	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.875,00	Caroline Saraah Neves dos Passos
Associação Desportivo Esporte Clube	58.001.846/0001-26	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.750,00	Caroline Saraah Neves dos Passos
Comercial Esporte Clube	18.182.212/0001-20	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 15.500,00	Caroline Saraah Neves dos Passos
São Luiz Futebol Clube	17.891.698/0001-85	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.875,00	Caroline Saraah Neves dos Passos
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	20.875.308/0001-98	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 23.250,00	Caroline Saraah Neves dos Passos





Associação Amigos da Equoterapia Recanto do Cavalo	16.859.924/000188	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 15.500,00	Caroline Saraah Neves dos Passos
Associação de Amparo e Combate ao Câncer da Região do Campo das Vertentes Associação Túlio Miguel	22.259.263/000152	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 15.500,00	Caroline Saraah Neves dos Passos
Projeto Vida Nova PROVIN	04.490.453/000102	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 15.500,00	Caroline Saraah Neves dos Passos
Santa Casa de Misericórdia de Campo Belo/MG	19.128.248/000160	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 38.750,00	Caroline Saraah Neves dos Passos

EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS DIRECIONADAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – EXERCÍCIO 2025/2026

Entidade Beneficiado	CNPJ	Área de Atuação	Objetivo da Destinação	Valor (R\$)	Vereador
Paróquia Nossa Senhora das Mercês	18.552.828/0005-41	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 11.625,00	Clésio Reis Silva
Associação Amigos da Aldeias de Vidas de Campo Belo/MG	20.929.022/0001-48	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital - Setor da Cozinha - Alimentação	R\$ 23.250,00	Clésio Reis Silva
Associação Amigos da Aldeias de Vidas de Campo Belo/MG	20.929.022/0001-48	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 9.300,00	Clésio Reis Silva
Associação Amigos da Aldeias de Vidas de Campo	20.929.022/0001-48	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 5.425,00	Clésio Reis Silva





Belo/MG					
Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC	07.259.234/0001-05	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 1.701,00	Clésio Reis Silva
Serviço de Obras Sociais – SOS de Campo Belo/MG	18.659.003/0001-05	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 19.375,00	Clésio Reis Silva
Vila Vicentina Furtado Menezes de Campo Belo/MG	18.656.025/0001-03	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 11.625,00	Clésio Reis Silva
Associação de Amparo às Crianças com Doenças Raras	21.602.993/000141	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.750,00	Clésio Reis Silva
Associação Congadeiros Irmandade Nossa Senhora Rosário São Benedito	11.240.747/0001-33	Cultura	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 11.625,00	Clésio Reis Silva
Irmandade dos Congadeiros Nossa Senhora do Rosário da Feira	01.767.951/0001-53	Cultura	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.750,00	Clésio Reis Silva
Irmandade dos Congadeiros de Santa Efigênia do Povoado dos Dias	30.636.467/0001-93	Cultura	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 11.625,00	Clésio Reis Silva
Associação Comum. dos Moradores Vila Amauri e Jardim Alvorada	00.538.585/0001-06	Desenvolvimento Socioeconômico	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 11.625,00	Clésio Reis Silva
Associação Desportivo Esporte Clube	58.001.846/0001-26	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.750,00	Clésio Reis Silva





Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	20.875.308/0001-98	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 23.250,00	Clésio Reis Silva
Associação de Amparo e Combate ao Câncer da Região do Campo das Vertentes Associação Túlio Miguel	22.259.263/000152	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 23.250,00	Clésio Reis Silva
Projeto Vida Nova PROVIN	04.490.453/000102	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 23.250,00	Clésio Reis Silva
Associação Amigos da Equoterapia Recanto do Cavalo	16.859.924/000188	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 23.250,00	Clésio Reis Silva

EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS DIRECIONADAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – EXERCÍCIO 2025/2026

Entidade Beneficiário	CNPJ	Área de Atuação	Objetivo da Destinação	Valor (R\$)	Vereador
Casa Transitória Fabiano de Cristo de Campo Belo/MG	42.324.670/0001-03	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.500,00	Douglas Davidson Assunção
Associação Espaço Rhema	44.668.202/0001-81	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.500,00	Douglas Davidson Assunção
Associação das Amigas da Vila Vicentina	15.626.977/0001-96	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 2.000,00	Douglas Davidson Assunção
Amigas da Santa Casa de Campo Belo/MG	03.370.212/0001-59	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 2.000,00	Douglas Davidson Assunção
Serviço de Obras Sociais – SOS de Campo Belo/MG	18.659.003/0001-05	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.000,00	Douglas Davidson Assunção





Rotary Club de Campo Belo	17.890.112/0001-68	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.500,00	Douglas Davidson Assunção
Associação de Romeiros a Pé de Campo Belo a Aparecida	20.875.191/0001-42	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 5.000,00	Douglas Davidson Assunção
Associação de Amparo às Crianças com Doenças Raras	21.602.993/000141	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.500,00	Douglas Davidson Assunção
Corporação Musical Santa Cecília	19.103.027/0001-38	Cultura	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.800,00	Douglas Davidson Assunção
Corporação Musical 28 de Setembro	20.914.909/0001-62	Cultura	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.800,00	Douglas Davidson Assunção
Associação Comunitária dos Moradores e Rancheiros do Porto dos Mendes	20.929.584/0001-91	Desenvolvimento Socioeconômico	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.000,00	Douglas Davidson Assunção
Sindicato dos Produtores Rurais de Campo Belo	17.890.674/0001-01	Desenvolvimento Socioeconômico	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.500,00	Douglas Davidson Assunção
Associação Comercial e Empresarial de Campo Belo	20.923.595/0001-64	Desenvolvimento Socioeconômico	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.000,00	Douglas Davidson Assunção
Associação dos Profissionais da Educação Campobelenses - APEC	41.780.099/0001-79	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 5.000,00	Douglas Davidson Assunção
Associação de Formação Educacional e Social Cinira Silva - Centro Educacional Infantil Delminda Botelho	19.129.402/0001-19	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 4.000,00	Douglas Davidson Assunção





Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	20.875.308/0001-98	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 18.000,00	Douglas Davidson Assunção
Santa Casa de Misericórdia de Campo Belo/MG	19.128.248/000160	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 52.100,00	Douglas Davidson Assunção
Associação de Amparo e Combate ao Câncer da Região do Campo das Vertentes Associação Túlio Miguel	22.259.263/000152	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 20.000,00	Douglas Davidson Assunção
Projeto Vida Nova PROVIN	04.490.453/000102	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 8.000,00	Douglas Davidson Assunção
Associação Amigos da Equoterapia Recanto do Cavalo	16.859.924/000188	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 8.000,00	Douglas Davidson Assunção
Associação Amigos de Quatro Patas de Campo Belo/MG	37.086.483/0001-07	Socioambiental	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 852,25	Douglas Davidson Assunção

EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS DIRECIONADAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – EXERCÍCIO 2025/2026

Entidade Beneficiário	CNPJ	Área de Atuação	Objetivo da Destinação	Valor (R\$)	Vereador
Associação Espaço Rhema	44.668.202/0001-81	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 6.200,00	Gustavo Henrique Protásio Martins
Associação Amigos da Aldeias de Vidas de Campo Belo/MG	20.929.022/0001-48	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 1.550,00	Gustavo Henrique Protásio Martins





Associação Arca da Vida	16.911.234/0001-20	Assistência social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.750,00	Gustavo Henrique Protásio Martins
Vila Vicentina Furtado Menezes de Campo Belo/MG	18.656.025/0001-03	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 11.194,80	Gustavo Henrique Protásio Martins
Serviço de Obras Sociais – SOS de Campo Belo/MG	18.659.003/0001-05	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.750,00	Gustavo Henrique Protásio Martins
Corporação Musical Santa Cecília	19.103.027/0001-38	Cultura	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 11.625,00	Gustavo Henrique Protásio Martins
Corporação Musical 28 de Setembro	20.914.909/0001-62	Cultura	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 11.625,00	Gustavo Henrique Protásio Martins
Associação Comercial e Empresarial de Campo Belo	20.923.595/0001-64	Desenvolvimento Socioeconômico	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 15.500,00	Gustavo Henrique Protásio Martins
Associação Desportivo Esporte Clube	58.001.846/0001-26	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.750,00	Gustavo Henrique Protásio Martins
Centro de Educação Infantil - CEI Lar das Crianças Pedacinho do Céu	17.889.726/0001-20	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 16.081,25	Gustavo Henrique Protásio Martins
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	20.875.308/0001-98	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 23.713,10	Gustavo Henrique Protásio Martins
Santa Casa de Misericórdia de Campo Belo/MG	19.128.248/000160	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 62.000,00	Gustavo Henrique Protásio Martins





Associação de Amparo e Combate ao Câncer da Região do Campo das Vertentes Associação Túlio Miguel	22.259.263/000152	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 23.325,60	Gustavo Henrique Protásio Martins
Associação Amigos da Equoterapia Recanto do Cavalo	16.859.924/000188	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 17.437,50	Gustavo Henrique Protásio Martins
Associação Amigos de Quatro Patas de Campo Belo/MG	37.086.483/0001-07	Socioambiental	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.750,00	Gustavo Henrique Protásio Martins

EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS DIRECIONADAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – EXERCÍCIO 2025/2026

Entidade Beneficiário	CNPJ	Área de Atuação	Objetivo da Destinação	Valor (R\$)	Vereador
MITRA DIOCESANA DE OLIVEIRA - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO CARMO - PARÓQUIA DO BAIRRO FEIRA	18.552.828/0027-57	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital - Construção da Pastoral	R\$ 29.062,50	João Eduardo Freire de Faria Teodoro
Casa Transitória Fabiano de Cristo de Campo Belo/MG	42.324.670/0001-03	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.875,00	João Eduardo Freire de Faria Teodoro
Associação Amigos da Aldeias de Vidas de Campo Belo/MG	20.929.022/0001-48	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 15.500,00	João Eduardo Freire de Faria Teodoro





Associação Arca da Vida	16.911.234/0001-20	Assistência social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.875,00	João Eduardo Freire de Faria Teodoro
Associação Santa Cruz	11.596.375/0001-82	Assistência social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 23.250,00	João Eduardo Freire de Faria Teodoro
Serviço de Obras Sociais – SOS de Campo Belo/MG	18.659.003/0001-05	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 11.625,00	João Eduardo Freire de Faria Teodoro
Associação de Formação Educacional e Social Cinira Silva - Centro Educacional Infantil Delminda Botelho	19.129.402/0001-19	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 11.625,00	João Eduardo Freire de Faria Teodoro
Comercial Esporte Clube	18.182.212/0001-20	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.875,00	João Eduardo Freire de Faria Teodoro
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	20.875.308/0001-98	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 15.500,00	João Eduardo Freire de Faria Teodoro
Projeto Vida Nova PROVIN	04.490.453/000102	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 15.500,00	João Eduardo Freire de Faria Teodoro





Associação de Amparo e Combate ao Câncer da Região do Campo das Vertentes Associação Túlio Miguel	22.259.263/000152	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 31.000,00	João Eduardo Freire de Faria Teodoro
Santa Casa de Misericórdia de Campo Belo/MG	19.128.248/000160	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 17.976,13	João Eduardo Freire de Faria Teodoro

EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS DIRECIONADAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – EXERCÍCIO 2025/2026

Entidade Beneficiado	CNPJ	Área de Atuação	Objetivo da Destinação	Valor (R\$)	Vereador
Casa Transitória Fabiano de Cristo de Campo Belo/MG	42.324.670/0001-03	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.875,00	Luciano Ázara Resende de Alvarenga
Associação Arca da Vida	16.911.234/0001-20	Assistência social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.875,00	Luciano Ázara Resende de Alvarenga
Associação Vale em Ação	28.859.827/0001-74	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.750,00	Luciano Ázara Resende de Alvarenga
Associação de Amparo às Crianças com Doenças Raras	21.602.993/000141	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 2.325,00	Luciano Ázara Resende de Alvarenga
Instituto NOA Esportes & Sustentabilidade	51.712.805/0001-07	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 2.325,00	Luciano Ázara Resende de Alvarenga





Amigas da Santa Casa de Campo Belo/MG	03.370.212/0001-59	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.875,00	Luciano Ázara Resende de Alvarenga
Serviço de Obras Sociais – SOS de Campo Belo/MG	18.659.003/0001-05	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 46.500,00	Luciano Ázara Resende de Alvarenga
Irmandade dos Congadeiros Nossa Senhora do Rosário da Feira	01.767.951/0001-53	Cultura	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 20.150,00	Luciano Ázara Resende de Alvarenga
Associação Congadeiros Irmandade Nossa Senhora Rosário São Benedito	11.240.747/0001- 33	Cultura	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.750,00	Luciano Ázara Resende de Alvarenga
Irmandade dos Congadeiros de Santa Efigênia do Povoado dos Dias	30.636.467/0001-93	Cultura	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.750,00	Luciano Ázara Resende de Alvarenga
Corporação Musical Santa Cecília	19.103.027/0001-38	Cultura	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.750,00	Luciano Ázara Resende de Alvarenga
Corporação Musical 28 de Setembro	20.914.909/0001-62	Cultura	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.875,00	Luciano Ázara Resende de Alvarenga
Associação Amigos de Quatro Patas de Campo Belo/MG	37.086.483/0001-07	Socioambiental	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.750,00	Luciano Ázara Resende de Alvarenga
Santa Casa de Misericórdia de Campo Belo/MG	19.128.248/000160	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 62.000,00	Luciano Ázara Resende de Alvarenga





Associação de Amparo e Combate ao Câncer da Região do Campo das Vertentes Associação Túlio Miguel	22.259.263/000152	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.750,00	Luciano Ázara Resende de Alvarenga
Projeto Vida Nova PROVIN	04.490.453/000102	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 27.125,00	Luciano Ázara Resende de Alvarenga
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	20.875.308/0001-98	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 21.851,13	Luciano Ázara Resende de Alvarenga
Associação Amigos da Equoterapia Recanto do Cavalo	16.859.924/000188	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.750,00	Luciano Ázara Resende de Alvarenga
Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC	07.259.234/0001-05	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 1.701,13	Luciano Ázara Resende de Alvarenga

EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS DIRECIONADAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – EXERCÍCIO 2025/2026

Entidade Beneficiário	CNPJ	Área de Atuação	Objetivo da Destinação	Valor (R\$)	Vereador
Associação das Amigas da Vila Vicentina	15.626.977/0001-96	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 6.200,00	Luiz Liberio dos Santos
Associação Arca da Vida	16.911.234/0001-20	Assistência social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 6.200,00	Luiz Liberio dos Santos
Amigas da Santa Casa de Campo Belo/MG	03.370.212/0001-59	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 6.200,00	Luiz Liberio dos Santos





Associação de Amparo às Crianças com Doenças Raras	21.602.993/000141	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.750,00	Luiz Liberio dos Santos
Serviço de Obras Sociais – SOS de Campo Belo/MG	18.659.003/0001-05	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 6.200,00	Luiz Liberio dos Santos
Vila Vicentina Furtado Menezes de Campo Belo/MG	18.656.025/0001-03	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 9.300,00	Luiz Liberio dos Santos
Corporação Musical Santa Cecília	19.103.027/0001-38	Cultura	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 6.200,00	Luiz Liberio dos Santos
Corporação Musical 28 de Setembro	20.914.909/0001-62	Cultura	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 6.200,00	Luiz Liberio dos Santos
Sindicato dos Produtores Rurais de Campo Belo	17.890.674/0001-01	Desenvolvimento Socioeconômico	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.750,00	Luiz Liberio dos Santos
Associação Comum. dos Moradores Vila Amauri e Jardim Alvorada	00.538.585/0001-06	Desenvolvimento Socioeconômico	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 11.625,00	Luiz Liberio dos Santos
Associação de Formação Educacional e Social Cinira Silva - Centro Educacional Infantil Delminda Botelho	19.129.402/0001-19	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 6.200,00	Luiz Liberio dos Santos
Centro de Educação Infantil - CEI Lar das Crianças Pedacinho do Céu	17.889.726/0001-20	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.750,00	Luiz Liberio dos Santos
São Luiz Futebol Clube	17.891.698/0001-85	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.750,00	Luiz Liberio dos Santos
Comercial Esporte Clube	18.182.212/0001-20	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.750,00	Luiz Liberio dos Santos
Sparta Futebol Clube	19.361.062/0001-57	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 6.200,00	Luiz Liberio dos Santos





Flamengo Futebol Clube	18.182.063/0001-71	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 6.200,00	Luiz Liberio dos Santos
Botafogo Futebol Clube	18.659.060/0001-86	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 6.200,00	Luiz Liberio dos Santos
Clube da Idade Feliz	06.730.916/0001-83	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 6.200,00	Luiz Liberio dos Santos
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	20.875.308/0001-98	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 11.625,00	Luiz Liberio dos Santos
Santa Casa de Misericórdia de Campo Belo/MG	19.128.248/000160	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 77.500,00	Luiz Liberio dos Santos
Associação de Amparo e Combate ao Câncer da Região do Campo das Vertentes Associação Túlio Miguel	22.259.263/000152	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.750,00	Luiz Liberio dos Santos
Projeto Vida Nova PROVIN	04.490.453/000102	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 16.964,75	Luiz Liberio dos Santos
Associação Amigos da Equoterapia Recanto do Cavalo	16.859.924/000188	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 12.787,50	Luiz Liberio dos Santos

EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS DIRECIONADAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – EXERCÍCIO 2025/2026

Entidade Beneficiado	CNPJ	Área de Atuação	Objetivo da Destinação	Valor (R\$)	Vereador
Associação Amigos da Aldeias de Vidas de Campo Belo/MG	20.929.022/0001-48	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 1.000,00	Maruzan Cardoso Vilela
Rotary Club de Campo Belo	17.890.112/0001-68	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 2.000,00	Maruzan Cardoso Vilela





Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC	07.259.234/0001-05	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 2.000,00	Maruzan Cardoso Vilela
Paróquia Nossa Senhora das Mercês	18.552.828/0005-41	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 2.000,00	Maruzan Cardoso Vilela
Associação Espaço Rhema	44.668.202/0001-81	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 5.000,00	Maruzan Cardoso Vilela
Casa Transitória Fabiano de Cristo de Campo Belo/MG	42.324.670/0001-03	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 1.000,00	Maruzan Cardoso Vilela
Associação Vale em Ação	28.859.827/0001-74	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 1.000,00	Maruzan Cardoso Vilela
Fraternidade Espírita Irmã Clara	10.581.942/0001-64	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 1.000,00	Maruzan Cardoso Vilela
Associação das Amigas da Vila Vicentina	15.626.977/0001-96	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 2.000,00	Maruzan Cardoso Vilela
Associação Arca da Vida	16.911.234/0001-20	Assistência social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 2.000,00	Maruzan Cardoso Vilela
Amigas da Santa Casa de Campo Belo/MG	03.370.212/0001-59	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.000,00	Maruzan Cardoso Vilela
Associação de Amparo às Crianças com Doenças Raras	21.602.993/000141	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.000,00	Maruzan Cardoso Vilela
Associação de Romeiros a Pé de Campo Belo a Aparecida	20.875.191/0001-42	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 5.000,00	Maruzan Cardoso Vilela
Serviço de Obras Sociais – SOS de Campo Belo/MG	18.659.003/0001-05	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 5.000,00	Maruzan Cardoso Vilela





Vila Vicentina Furtado Menezes de Campo Belo/MG	18.656.025/0001-03	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 5.000,00	Maruzan Cardoso Vilela
Associação Congadeiros Irmandade Nossa Senhora Rosário São Benedito	11.240.747/0001-33	Cultura	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 2.000,00	Maruzan Cardoso Vilela
Irmandade dos Congadeiros de Santa Efigênia do Povoado dos Dias	30.636.467/0001-93	Cultura	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 5.000,00	Maruzan Cardoso Vilela
Corporação Musical Santa Cecília	19.103.027/0001-38	Cultura	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 2.000,00	Maruzan Cardoso Vilela
Corporação Musical 28 de Setembro	20.914.909/0001-62	Cultura	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 2.000,00	Maruzan Cardoso Vilela
Associação Comercial e Empresarial de Campo Belo	20.923.595/0001-64	Desenvolvimento Socioeconômico	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 5.000,00	Maruzan Cardoso Vilela
Sparta Futebol Clube	19.361.062/0001-57	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 1.250,00	Maruzan Cardoso Vilela
Flamengo Futebol Clube	18.182.063/0001-71	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 2.000,00	Maruzan Cardoso Vilela
Clube da Idade Feliz	06.730.916/0001-83	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 2.000,00	Maruzan Cardoso Vilela
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	20.875.308/0001-98	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 5.000,00	Maruzan Cardoso Vilela
Associação Amigos da Equoterapia Recanto do Cavalo	16.859.924/000188	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 5.000,00	Maruzan Cardoso Vilela
Projeto Vida Nova PROVIN	04.490.453/000102	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 5.000,00	Maruzan Cardoso Vilela





Santa Casa de Misericórdia de Campo Belo/MG	19.128.248/000160	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 190.702,25	Maruzan Cardoso Vilela
Associação de Amparo e Combate ao Câncer da Região do Campo das Vertentes Associação Túlio Miguel	22.259.263/000152	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 5.000,00	Maruzan Cardoso Vilela
Associação Amigos de Quatro Patas de Campo Belo/MG	37.086.483/0001-07	Socioambiental	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 2.000,00	Maruzan Cardoso Vilela

EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS DIRECIONADAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – EXERCÍCIO 2025/2026

Entidade Beneficiado	CNPJ	Área de Atuação	Objetivo da Destinação	Valor (R\$)	Vereador
Associação Amigos da Aldeias de Vidas de Campo Belo/MG	20.929.022/0001-48	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 31.000,00	Thales Patrocínio Camilo
Casa Transitória Fabiano de Cristo de Campo Belo/MG	42.324.670/0001-03	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 1.937,50	Thales Patrocínio Camilo
Fraternidade Espírita Irmã Clara	10.581.942/0001-64	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.875,00	Thales Patrocínio Camilo
Vila Vicentina Furtado Menezes de Campo Belo/MG	18.656.025/0001-03	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.750,00	Thales Patrocínio Camilo
Associação de Romeiros a Pé de Campo Belo a	20.875.191/0001-42	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.750,00	Thales Patrocínio Camilo





Aparecida					
Associação de Formação Educacional e Social Cinira Silva - Centro Educacional Infantil Delminda Botelho	19.129.402/0001-19	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.875,00	Thales Patrocínio Camilo
Serviço de Obras Sociais – SOS de Campo Belo/MG	18.659.003/0001-05	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 15.500,00	Thales Patrocínio Camilo
Associação Comercial e Empresarial de Campo Belo	20.923.595/0001-64	Desenvolvimento Socioeconômico	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 23.250,00	Thales Patrocínio Camilo
Associação Amigos de Quatro Patas de Campo Belo/MG	37.086.483/0001-07	Socioambiental	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.750,00	Thales Patrocínio Camilo
Corporação Musical 28 de Setembro	20.914.909/0001-62	Cultura	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.875,00	Thales Patrocínio Camilo
Corporação Musical Santa Cecília	19.103.027/0001-38	Cultura	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.875,00	Thales Patrocínio Camilo
MITRA DIOCESANA DE OLIVEIRA - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO CARMO - PARÓQUIA DO BAIRRO FEIRA	18.552.828/0027-57	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 5.963,50	Thales Patrocínio Camilo
Associação Amigos da Equoterapia	16.859.924/000188	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.750,00	Thales Patrocínio Camilo





Recanto do Cavalo					
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	20.875.308/0001-98	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 15.500,00	Thales Patrocínio Camilo
Associação de Amparo e Combate ao Câncer da Região do Campo das Vertentes Associação Túlio Miguel	22.259.263/000152	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 1.937,50	Thales Patrocínio Camilo
Santa Casa de Misericórdia de Campo Belo/MG	19.128.248/000160	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 93.538,75	Thales Patrocínio Camilo

EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS DIRECIONADAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – EXERCÍCIO 2025/2026

Entidade Beneficiário	CNPJ	Área de Atuação	Objetivo da Destinação	Valor (R\$)	Vereador
Centro de Educação Infantil - CEI Lar das Crianças Pedacinho do Céu	17.889.726/0001-20	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 38.750,00	Thomas de Paula Cambraia
Associação de Formação Educacional e Social Cinira Silva - Centro Educacional Infantil Delminda Botelho	19.129.402/0001-19	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 38.750,00	Thomas de Paula Cambraia
Flamengo Futebol Clube	18.182.063/0001-71	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 23.250,00	Thomas de Paula Cambraia





Comercial Esporte Clube	18.182.212/0001-20	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 23.250,00	Thomas de Paula Cambraia
Associação Desportivo Esporte Clube	58.001.846/0001-26	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.750,00	Thomas de Paula Cambraia
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	20.875.308/0001-98	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 27.500,00	Thomas de Paula Cambraia
Associação de Amparo e Combate ao Câncer da Região do Campo das Vertentes Associação Túlio Miguel	22.259.263/000152	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 27.827,25	Thomas de Paula Cambraia
Associação de Amparo e Combate ao Câncer da Região do Campo das Vertentes Associação Túlio Miguel	22.259.263/000152	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 62.000,00	Thomas de Paula Cambraia
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	20.875.308/0001-98	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 27.125,00	Thomas de Paula Cambraia

EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS DIRECIONADAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – EXERCÍCIO 2025/2026

Entidade Beneficiário	CNPJ	Área de Atuação	Objetivo da Destinação	Valor (R\$)	Vereador
Associação Espaço Rhema	44.668.202/0001-81	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.875,00	Wania Maria Cordeiro
Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC	07.259.234/0001-05	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.750,00	Wania Maria Cordeiro





Casa Transitória Fabiano de Cristo de Campo Belo/MG	42.324.670/0001-03	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 8.304,00	Wania Maria Cordeiro
Serviço de Obras Sociais – SOS de Campo Belo/MG	18.659.003/0001-05	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 23.250,00	Wania Maria Cordeiro
Associação de Amparo às Crianças com Doenças Raras	21.602.993/000141	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 11.625,00	Wania Maria Cordeiro
Corporação Musical Santa Cecília	19.103.027/0001-38	Cultura	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.750,00	Wania Maria Cordeiro
Corporação Musical 28 de Setembro	20.914.909/0001-62	Cultura	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.750,00	Wania Maria Cordeiro
Sindicato dos Produtores Rurais de Campo Belo	17.890.674/0001-01	Desenvolvimento Socioeconômico	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.623,00	Wania Maria Cordeiro
Associação Desportivo Esporte Clube	58.001.846/0001-26	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.750,00	Wania Maria Cordeiro
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	20.875.308/0001-98	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 38.750,00	Wania Maria Cordeiro
Associação de Amparo e Combate ao Câncer da Região do Campo das Vertentes Associação Túlio Miguel	22.259.263/000152	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 38.750,00	Wania Maria Cordeiro
Associação Amigos da Equoterapia Recanto do Cavalo	16.859.924/000188	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 23.250,00	Wania Maria Cordeiro
Projeto Vida Nova PROVIN	04.490.453/000102	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.750,00	Wania Maria Cordeiro

EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS DIRECIONADAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – EXERCÍCIO 2025/2026





Entidade Beneficiado	CNPJ	Área de Atuação	Objetivo da Destinação	Valor (R\$)	Vereador
Rotary Club de Campo Belo	17.890.112/0001-68	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.875,00	Wilson Pimenta de Oliveira
Casa Transitória Fabiano de Cristo de Campo Belo/MG	42.324.670/0001-03	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.875,00	Wilson Pimenta de Oliveira
Associação Arca da Vida	16.911.234/0001-20	Assistência social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.750,00	Wilson Pimenta de Oliveira
Associação de Amparo às Crianças com Doenças Raras	21.602.993/000141	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 5.425,00	Wilson Pimenta de Oliveira
Amigas da Santa Casa de Campo Belo/MG	03.370.212/0001-59	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 6.200,00	Wilson Pimenta de Oliveira
Associação de Romeiros a Pé de Campo Belo a Aparecida	20.875.191/0001-42	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 20.301,00	Wilson Pimenta de Oliveira
Corporação Musical Santa Cecília	19.103.027/0001-38	Cultura	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.875,00	Wilson Pimenta de Oliveira
Corporação Musical 28 de Setembro	20.914.909/0001-62	Cultura	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.875,00	Wilson Pimenta de Oliveira
Associação Comercial e Empresarial de Campo Belo	20.923.595/0001-64	Desenvolvimento Socioeconômico	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 9.300,00	Wilson Pimenta de Oliveira
Sindicato dos Produtores Rurais de Campo Belo	17.890.674/0001-01	Desenvolvimento Socioeconômico	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.875,00	Wilson Pimenta de Oliveira





Associação Comunitária dos Moradores e Rancheiros do Porto dos Mendes	20.929.584/0001-91	Desenvolvimento Socioeconômico	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.875,00	Wilson Pimenta de Oliveira
Associação de Formação Educacional e Social Cinira Silva - Centro Educacional Infantil Delminda Botelho	19.129.402/0001-19	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 5.425,00	Wilson Pimenta de Oliveira
Centro de Educação Infantil - CEI Lar das Crianças Pedacinho do Céu	17.889.726/0001-20	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 2.325,00	Wilson Pimenta de Oliveira
São Luiz Futebol Clube	17.891.698/0001-85	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 6.200,00	Wilson Pimenta de Oliveira
Sparta Futebol Clube	19.361.062/0001-57	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 6.200,00	Wilson Pimenta de Oliveira
Comercial Esporte Clube	18.182.212/0001-20	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 6.200,00	Wilson Pimenta de Oliveira
Flamengo Futebol Clube	18.182.063/0001-71	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.875,00	Wilson Pimenta de Oliveira
Botafogo Futebol Clube	18.659.060/0001-86	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 10.075,00	Wilson Pimenta de Oliveira
Clube da Idade Feliz	06.730.916/0001-83	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 5.425,00	Wilson Pimenta de Oliveira
Associação Amigos de Quatro Patas de	37.086.483/0001-07	Socioambiental	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.750,00	Wilson Pimenta de





Campo Belo/MG					Oliveira
Santa Casa de Misericórdia de Campo Belo/MG	19.128.248/000160	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 93.000,00	Wilson Pimenta de Oliveira
Associação de Amparo e Combate ao Câncer da Região do Campo das Vertentes Associação Túlio Miguel	22.259.263/000152	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.750,00	Wilson Pimenta de Oliveira
Associação Amigos da Equoterapia Recanto do Cavalo	16.859.924/000188	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 10.226,25	Wilson Pimenta de Oliveira
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	20.875.308/0001-98	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 17.825,00	Wilson Pimenta de Oliveira

EMENDAS DE BANCADA DIRECIONADAS A ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - EXERCÍCIO 2025/2026

Entidade / Órgão Beneficiado	CNPJ	Área de atuação	Objetivo da destinação	Valor R\$	Bancada
Rotary Club de Campo Belo	17.890.112/0001-68	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 12.000,00	PSD - Luiz Liberio e Ana Carla
Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC	07.259.234/0001-05	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 10.000,00	PSD - Luiz Liberio e Ana Carla
Vila Vicentina Furtado Menezes de Campo Belo/MG	18.656.025/0001-03	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 20.000,00	PSD - Luiz Liberio e Ana Carla





Associação Comun dos Moradores Vila Amauri e Jardim Alvorada	00.538.585/0001-06	Desenvolvimento Socioeconômico	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 10.000,00	PSD - Luiz Liberio e Ana Carla
Centro de Educação Infantil - CEI Lar das Crianças Pedacinho do Céu	17.889.726/0001-20	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 10.000,00	PSD - Luiz Liberio e Ana Carla
APEC - Associação dos Profissionais da Educação Campobelenses	41.780.099/0001-79	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.000,00	PSD - Luiz Liberio e Ana Carla
Associação de Amparo e Combate ao Câncer da Região do Campo das Vertentes Associação Túlio Miguel	22.259.263/000152	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 5.000,00	PSD - Luiz Liberio e Ana Carla
Santa Casa de Misericórdia de Campo Belo/MG	19.128.248/000160	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 23.662,50	PSD - Luiz Liberio e Ana Carla
Associação Amigos de Quatro Patas de Campo Belo/MG	37.086.483/0001-07	Socioambiental	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 15.000,00	PSD - Luiz Liberio e Ana Carla
Associação Amigos de Quatro Patas de Campo Belo/MG	37.086.483/0001-07	Socioambiental	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 152.662,50	PSD - Luiz Liberio e Ana Carla

EMENDAS DE BANCADA DIRECIONADAS A ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - EXERCÍCIO 2025/2026

Entidade / Órgão Beneficiado	CNPJ	Área de atuação	Objetivo da destinação	Valor R\$	Bancada
Casa Transitória Fabiano de Cristo de Campo Belo/MG	42.324.670/0001-03	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 15.000,00	Avante - Bruna Lorraine e Clésio Reis





Amigas da Santa Casa de Campo Belo/MG	03.370.212/0001-59	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 5.000,00	Avante - Bruna Lorraine e Clésio Reis
Associação Arca da Vida	16.911.234/0001-20	Assistência social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 4.162,50	Avante - Bruna Lorraine e Clésio Reis
MITRA DIOCESANA DE OLIVEIRA - PARÓQUI NOSSA SENHORA DO CARMO - PARÓQUIA DO BAIRRO FEIRA	18.552.828/0027-57	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 6.000,00	Avante - Bruna Lorraine e Clésio Reis
Associação de Romeiros a Pé de Campo Belo a Aparecida	20.875.191/0001-42	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 10.000,00	Avante - Bruna Lorraine e Clésio Reis
MITRA DIOCESANA DE OLIVEIRA - PARÓQUI NOSSA SENHORA DO CARMO - PARÓQUIA DO BAIRRO FEIRA	18.552.828/0027-57	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital - Construção da Pastoral	R\$ 10.000,00	Avante - Bruna Lorraine e Clésio Reis
Corporação Musical 28 de Setembro	20.914.909/0001-62	Cultura	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 10.000,00	Avante - Bruna Lorraine e Clésio Reis
Corporação Musical 28 de Setembro	20.914.909/0001-62	Cultura	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 10.000,00	Avante - Bruna Lorraine e Clésio Reis
Associação Comercial e Empresarial de Campo Belo	20.923.595/0001-64	Desenvolvimento Socioeconômico	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 30.000,00	Avante - Bruna Lorraine e Clésio





					Reis
APEC - Associação dos Profissionais da Educação Campobelenses	41.780.099/0001-79	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 5.000,00	Avante - Bruna Lorraine e Clésio Reis
Caixa Escolar Maria Bauab Gibram	20.929.055/0001-98	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 10.000,00	Avante - Bruna Lorraine e Clésio Reis
Associação Desportivo Esporte Clube	58.001.846/0001-26	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 10.000,00	Avante - Bruna Lorraine e Clésio Reis
Botafogo Futebol Clube	18.659.060/0001-86	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital - Compra de materiais esportivos	R\$ 2.500,00	Avante - Bruna Lorraine e Clésio Reis
Comercial Esporte Clube	18.182.212/0001-20	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 10.000,00	Avante - Bruna Lorraine e Clésio Reis
Flamengo Futebol Clube	18.182.063/0001-71	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital - compra de materiais esportivos	R\$ 2.500,00	Avante - Bruna Lorraine e Clésio Reis
Instituto NOA Esportes & Sustentabilidade	51.712.805/0001-07	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 15.000,00	Avante - Bruna Lorraine e Clésio Reis
Sparta Futebol Clube	19.361.062/0001-57	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 2.500,00	Avante - Bruna Lorraine e Clésio Reis





Flamengo Futebol Clube	18.182.063/0001-71	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 10.000,00	Avante - Bruna Lorraine e Clésio Reis
São Luiz Futebol Clube	17.891.698/0001-85	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital - escolinha de base	R\$ 10.000,00	Avante - Bruna Lorraine e Clésio Reis
Sparta Futebol Clube	19.361.062/0001-57	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 15.000,00	Avante - Bruna Lorraine e Clésio Reis

EMENDAS DE BANCADA DIRECIONADAS A ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - EXERCÍCIO 2025/2026

Entidade / Órgão Beneficiado	CNPJ	Área de atuação	Objetivo da destinação	Valor R\$	Bancada
Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC	07.259.234/0001-05	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 5.000,00	MDB - Wilson Pimenta
Associação de Amparo às Crianças com Doenças Raras	21.602.993/000141	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 10.000,00	MDB - Wilson Pimenta
Vila Vicentina Furtado Menezes de Campo Belo/MG	18.656.025/0001-03	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 1.000,00	MDB - Wilson Pimenta
Associação Comercial e Empresarial de Campo Belo	20.923.595/0001-64	Desenvolvimento Socioeconômico	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 28.325,00	MDB - Wilson Pimenta
Associação de Formação Educacional e Social Cinira Silva - Centro Educacional Infantil Delminda Botelho	19.129.402/0001-19	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.000,00	MDB - Wilson Pimenta
Botafogo Futebol Clube	18.659.060/0001-86	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 69.000,00	MDB - Wilson Pimenta





Clube da Idade Feliz	06.730.916/0001-83	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 5.000,00	MDB - Wilson Pimenta
Comercial Esporte Clube	18.182.212/0001-20	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 2.000,00	MDB - Wilson Pimenta
Flamengo Futebol Clube	18.182.063/0001-71	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 2.000,00	MDB - Wilson Pimenta
São Luiz Futebol Clube	17.891.698/0001-85	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 2.000,00	MDB - Wilson Pimenta
Sparta Futebol Clube	19.361.062/0001-57	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 2.000,00	MDB - Wilson Pimenta
Associação de Amparo e Combate ao Câncer da Região do Campo das Vertentes Associação Túlio Miguel	22.259.263/000152	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 5.000,00	MDB - Wilson Pimenta
Projeto Vida Nova PROVIN	04.490.453/000102	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.000,00	MDB - Wilson Pimenta
Santa Casa de Misericórdia de Campo Belo/MG	19.128.248/000160	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 80.000,00	MDB - Wilson Pimenta
Associação Amigos de Quatro Patas de Campo Belo/MG	37.086.483/0001-07	Socioambiental	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 20.000,00	MDB - Wilson Pimenta

EMENDAS DE BANCADA DIRECIONADAS A ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - EXERCÍCIO 2025/2026

Entidade / Órgão Beneficiado	CNPJ	Área de atuação	Objetivo da destinação	Valor R\$	Bancada
MITRA DIOCESANA DE OLIVEIRA Paróquia Nossa Senhora do Carmo	18.552.828/0027-57	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital -	R\$ 10.000,00	Mobiliza - Douglas Davidson, João Eduardo e Luciano Ázara





MITRA DIOCESANA DE OLIVEIRA - Paróquia São Sebastião	18.552.828/0030-52	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital -	R\$ 10.000,00	Mobiliza - Douglas Davidson, João Eduardo e Luciano Ázara
MITRA DIOCESANA DE OLIVEIRA - Paróquia Senhor Bom Jesus	18.552.828/0004-60	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital -	R\$ 10.000,00	Mobiliza - Douglas Davidson, João Eduardo e Luciano Ázara
Paróquia Nossa Senhora das Mercês	18.552.828/0005-41	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital -	R\$ 10.000,00	Mobiliza - Douglas Davidson, João Eduardo e Luciano Ázara
Rotary Club de Campo Belo	17.890.112/0001-68	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital -	R\$ 5.000,00	Mobiliza - Douglas Davidson, João Eduardo e Luciano Ázara
Rotary Club de Campo Belo	17.890.112/0001-68	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital -	R\$ 2.000,00	Mobiliza - Douglas Davidson, João Eduardo e Luciano Ázara
Vila Vicentina Furtado Menezes de Campo Belo/MG	18.656.025/0001-03	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital -	R\$ 30.000,00	Mobiliza - Douglas Davidson, João Eduardo e Luciano Ázara





Associação de Romeiros a Pé de Campo Belo a Aparecida	20.875.191/0001-43	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital -	R\$ 2.000,00	Mobiliza - Douglas Davidson, João Eduardo e Luciano Ázara
Associação Comercial e Empresarial de Campo Belo	20.923.595/0001-64	Desenvolvimento Socioeconômico	Despesas Correntes e / ou de Capital -	R\$ 5.000,00	Mobiliza - Douglas Davidson, João Eduardo e Luciano Ázara
Associação dos Profissionais da Educação Campobelenses - APEC	41.780.099/0001-79	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital -	R\$ 7.775,00	Mobiliza - Douglas Davidson, João Eduardo e Luciano Ázara
Associação Desportivo Esporte Clube	58.001.846/0001-26	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital - Destinado às escolinhas do clube	R\$ 3.000,00	Mobiliza - Douglas Davidson, João Eduardo e Luciano Ázara
Botafogo Futebol Clube	18.659.060/0001-86	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital - Destinado às escolinhas do clube	R\$ 3.000,00	Mobiliza - Douglas Davidson, João Eduardo e Luciano Ázara
Comercial Esporte Clube	18.182.212/0001-20	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital - Destinado às escolinhas do clube	R\$ 3.000,00	Mobiliza - Douglas Davidson, João Eduardo e Luciano Ázara





Flamengo Futebol Clube	18.182.063/0001-71	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital - Destinado às escolinhas do clube	R\$ 3.000,00	Mobiliza - Douglas Davidson, João Eduardo e Luciano Ázara
São Luiz Futebol Clube	17.891.698/0001-85	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital - Destinado às escolinhas do clube	R\$ 3.000,00	Mobiliza - Douglas Davidson, João Eduardo e Luciano Ázara
Sparta Futebol Clube	19.361.062/0001-57	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital - Destinado às escolinhas do clube	R\$ 3.000,00	Mobiliza - Douglas Davidson, João Eduardo e Luciano Ázara
Botafogo Futebol Clube	18.659.060/0001-86	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital -	R\$ 12.000,00	Mobiliza - Douglas Davidson, João Eduardo e Luciano Ázara
Flamengo Futebol Clube	18.182.063/0001-71	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital - 50%, no mínimo, para a Escolinha de Base e o demais de livre aplicação	R\$ 20.000,00	Mobiliza - Douglas Davidson, João Eduardo e Luciano Ázara
Associação Desportivo Esporte Clube	58.001.846/0001-26	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 10.000,00	Mobiliza - Douglas Davidson, João Eduardo e Luciano Ázara





Clube da Idade Feliz	06.730.916/0001-83	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital -	R\$ 8.000,00	Mobiliza - Douglas Davidson, João Eduardo e Luciano Ázara
Comercial Esporte Clube	18.182.212/0001-20	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital -	R\$ 10.000,00	Mobiliza - Douglas Davidson, João Eduardo e Luciano Ázara
Sparta Futebol Clube	19.361.062/0001-57	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital -	R\$ 5.000,00	Mobiliza - Douglas Davidson, João Eduardo e Luciano Ázara
Santa Casa de Misericórdia de Campo Belo/MG	19.128.248/000160	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital -	R\$ 101.775,00	Mobiliza - Douglas Davidson, João Eduardo e Luciano Ázara

EMENDAS DE BANCADA DIRECIONADAS A ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - EXERCÍCIO 2025/2026

Entidade / Órgão Beneficiado	CNPJ	Área de atuação	Objetivo da destinação	Valor R\$	Bancada
Centro de Educação Infantil - CEI Lar das Crianças Pedacinho do Céu	17.889.726/0001-20	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 173.900,00	Republicanos - Gustavo Henrique Protásio Martins
Associação de Formação Educacional e Social Cinira Silva - Centro Educacional Infantil Delminda Botelho	19.129.402/0001-19	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 111.320,00	Republicanos - Gustavo Henrique Protásio Martins





Botafogo Futebol Clube	18.659.060/0001-86	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 10.000,00	Republicanos - Gustavo Henrique Protásio Martins
Associação de Romeiros a Pé de Campo Belo a Aparecida	20.875.191/0001-42	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 10.105,00	Republicanos - Gustavo Henrique Protásio Martins

EMENDAS DE BANCADA DIRECIONADAS A ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - EXERCÍCIO 2025/2026

Entidade / Órgão Beneficiário	CNPJ	Área de atuação	Objetivo da destinação	Valor R\$	Bancada
Associação Amigos da Aldeias de Vidas de Campo Belo/MG	20.929.022/0001-48	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 40.000,00	União - Wania Maria Cordeiro
Associação Espaço Rhema	44.668.202/0001-81	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 5.000,00	União - Wania Maria Cordeiro
Associação das Amigas da Vila Vicentina	15.626.977/0001-96	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 10.000,00	União - Wania Maria Cordeiro
Associação de Romeiros a Pé de Campo Belo a Aparecida	20.875.191/0001-42	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital - Aquisição de Colchões	R\$ 40.000,00	União - Wania Maria Cordeiro
MITRA DIOCESANA DE OLIVEIRA - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO CARMO - PARÓQUIA DO BAIRRO FEIRA	18.552.828/0027-57	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital - CONSTRUÇÃO DO CENTRO PASTORAL	R\$ 50.000,00	União - Wania Maria Cordeiro





Sindicato dos Produtores Rurais de Campo Belo	17.890.674/0001-01	Desenvolvimento Socioeconômico	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 5.325,00	União - Wania Maria Cordeiro
Centro de Educação Infantil - CEI Lar das Crianças Pedacinho do Céu	17.889.726/0001-20	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital - Construção de um banheiro	R\$ 40.000,00	União - Wania Maria Cordeiro
Associação de Formação Educacional e Social Cinira Silva - Centro Educacional Infantil Delminda Botelho	19.129.402/0001-19	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital - Pintura da Creche	R\$ 20.000,00	União - Wania Maria Cordeiro
Associação de Formação Educacional e Social Cinira Silva - Centro Educacional Infantil Delminda Botelho	19.129.402/0001-19	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital - Aquisição Parquinho	R\$ 10.000,00	União - Wania Maria Cordeiro
Sparta Futebol Clube	19.361.062/0001-57	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital - EQUIPAMENTOS	R\$ 10.000,00	União - Wania Maria Cordeiro

EMENDAS DE BANCADA DIRECIONADAS A ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - EXERCÍCIO 2025/2026

Entidade / Órgão Beneficiado	CNPJ	Área de atuação	Objetivo da destinação	Valor R\$	Bancada
Casa Transitória Fabiano de Cristo de Campo Belo/MG	42.324.670/0001-03	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.000,00	PL - Alessandra Mara Neves, Caroline Saraah e Maruzan Cardoso Vilela





Associação Vale em Ação	28.859.827/0001-74	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 15.000,00	PL - Alessandra Mara Neves, Caroline Saraah e Maruzan Cardoso Vilela
Associação Amigos da Aldeias de Vidas de Campo Belo/MG	20.929.022/0001-48	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 5.000,00	PL - Alessandra Mara Neves, Caroline Saraah e Maruzan Cardoso Vilela
Associação Arca da Vida	16.911.234/0001-20	Assistência social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 5.000,00	PL - Alessandra Mara Neves, Caroline Saraah e Maruzan Cardoso Vilela
Associação de Amparo às Crianças com Doenças Raras	21.602.993/000141	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 5.775,00	PL - Alessandra Mara Neves, Caroline Saraah e Maruzan Cardoso Vilela
Amigas da Santa Casa de Campo Belo/MG	03.370.212/0001-59	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 5.000,00	PL - Alessandra Mara Neves, Caroline Saraah e Maruzan Cardoso Vilela





Associação Congadeiros Irmandade Nossa Senhora Rosário São Benedito	11.240.747/0001- 33	Cultura	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 5.000,00	PL - Alessandra Mara Neves, Caroline Saraah e Maruzan Cardoso Vilela
Irmandade dos Congadeiros Nossa Senhora do Rosário da Feira	01.767.951/0001-53	Cultura	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 5.000,00	PL - Alessandra Mara Neves, Caroline Saraah e Maruzan Cardoso Vilela
Corporação Musical Santa Cecília	19.103.027/0001-38	Cultura	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 5.000,00	PL - Alessandra Mara Neves, Caroline Saraah e Maruzan Cardoso Vilela
Corporação Musical 28 de Setembro	20.914.909/0001-62	Cultura	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 5.000,00	PL - Alessandra Mara Neves, Caroline Saraah e Maruzan Cardoso Vilela
Associação Comunitária dos Moradores e Rancheiros do Porto dos Mendes	20.929.584/0001-91	Desenvolvimento Socioeconômico	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 50.000,00	PL - Alessandra Mara Neves, Caroline Saraah e Maruzan Cardoso Vilela





Sindicato dos Produtores Rurais de Campo Belo	17.890.674/0001-01	Desenvolvimento Socioeconômico	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 21.775,00	PL - Alessandra Mara Neves, Caroline Saraah e Maruzan Cardoso Vilela
Associação de Formação Educacional e Social Cinira Silva - Centro Educacional Infantil Delminda Botelho	19.129.402/0001-19	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 20.000,00	PL - Alessandra Mara Neves, Caroline Saraah e Maruzan Cardoso Vilela
Associação de Formação Educacional e Social Cinira Silva - Centro Educacional Infantil Delminda Botelho	19.129.402/0001-19	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 5.000,00	PL - Alessandra Mara Neves, Caroline Saraah e Maruzan Cardoso Vilela
Centro de Educação Infantil - CEI Lar das Crianças Pedacinho do Céu	17.889.726/0001-20	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 5.000,00	PL - Alessandra Mara Neves, Caroline Saraah e Maruzan Cardoso Vilela
São Luiz Futebol Clube	17.891.698/0001-85	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 5.000,00	PL - Alessandra Mara Neves, Caroline Saraah e Maruzan Cardoso Vilela





Comercial Esporte Clube	18.182.212/0001-20	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 5.000,00	PL - Alessandra Mara Neves, Caroline Saraah e Maruzan Cardoso Vilela
Sparta Futebol Clube	19.361.062/0001-57	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 10.000,00	PL - Alessandra Mara Neves, Caroline Saraah e Maruzan Cardoso Vilela

EMENDAS DE BANCADA DIRECIONADAS A ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - EXERCÍCIO 2025/2026

Entidade / Órgão Beneficiado	CNPJ	Área de atuação	Objetivo da destinação	Valor R\$	Bancada
MITRA DIOCESANA DE OLIVEIRA - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO CARMO - PARÓQUIA DO BAIRRO FEIRA	18.552.828/0027-57	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital - Construção	R\$ 2.305,00	Solidariedade - Thales Patrocínio Camilo
Caixa Escolar Professora Rita Miguel	19.677.541/0001-87	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital -	R\$ 30.000,00	Solidariedade - Thales Patrocínio Camilo
São Luiz Futebol Clube	17.891.698/0001-85	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 45.000,00	Solidariedade - Thales Patrocínio Camilo





São Luiz Futebol Clube	17.891.698/0001-85	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital - Escolinha de Base	R\$ 5.000,00	Solidariedade - Thales Patrocínio Camilo
Sparta Futebol Clube	19.361.062/0001-57	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital - Escolinha de Base	R\$ 10.000,00	Solidariedade - Thales Patrocínio Camilo
Comercial Esporte Clube	18.182.212/0001-20	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital - Escolinha de Base	R\$ 10.000,00	Solidariedade - Thales Patrocínio Camilo
Santa Casa de Misericórdia de Campo Belo/MG	19.128.248/000160	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 183.020,00	Solidariedade - Thales Patrocínio Camilo

EMENDAS DE BANCADA DIRECIONADAS A ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - EXERCÍCIO 2025/2026

Entidade / Órgão Beneficiado	CNPJ	Área de atuação	Objetivo da destinação	Valor R\$	Bancada
Associação Vale em Ação	28.859.827/0001-74	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 68.610,00	Progressista - Thomás De Paula Cambraia
Associação Amigos da Aldeias de Vidas de Campo Belo/MG	20.929.022/0001-48	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 15.000,00	Progressista - Thomás De Paula Cambraia
Amigas da Santa Casa de Campo Belo/MG	03.370.212/0001-59	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 20.000,00	Progressista - Thomás De Paula Cambraia





MITRA DIOCESANA DE OLIVEIRA - PARÓQUI NOSSA SENHORA DO CARMO - PARÓQUIA DO BAIRRO FEIRA	18.552.828/0027-57	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital - Construção	R\$ 50.000,00	Progressista - Thomás De Paula Cembraia
Vila Vicentina Furtado Menezes de Campo Belo/MG	18.656.025/0001-03	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 40.000,00	Progressista - Thomás De Paula Cembraia
Corporação Musical Santa Cecília	19.103.027/0001-38	Cultura	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 10.000,00	Progressista - Thomás De Paula Cembraia
Corporação Musical 28 de Setembro	20.914.909/0001-62	Cultura	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 10.000,00	Progressista - Thomás De Paula Cembraia
Associação Comercial e Empresarial de Campo Belo	20.923.595/0001-64	Desenvolvimen to Socioeconômico	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 30.000,00	Progressista - Thomás De Paula Cembraia

**ANEXO II – EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS E DE BANCADA
DIRECIONADAS ÀS AÇÕES GOVERNAMENTAIS DE EXECUÇÃO DIRETA PELO PODER
EXECUTIVO – EXERCÍCIO 2025/2026**

EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS RELATIVAS À AÇÕES GOVERNAMENTAIS DE EXECUÇÃO DIRETA PELO PODER EXECUTIVO - EXERCÍCIO 2025/2026					
Órgão Beneficiado	CNPJ	Área de Atuação	Objetivo da Destinação	Valor (R\$)	Vereador
CEMEI Lala Fernandes	-	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.875,00	Alessandra Mara Neves
Escola Municipal Lucilla Gibram Cembraia	-	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 9.687,50	Alessandra Mara Neves
Escola Municipal Prefeito João Gibram	-	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 1.313,65	Alessandra Mara





					Neves
Escola Municipal Vereador Cristiano Pereira (Porto dos Mendes)	-	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.875,00	Alessandra Mara Neves
Escola Municipal Vereador José Alvarenga	-	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.875,00	Alessandra Mara Neves
Secretaria de Esporte	-	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital - Parquinho na quadra de areia na praça das nações no Bairro Jardim América	R\$ 7.750,00	Alessandra Mara Neves
Secretaria de Esporte		Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital - Aquisição do Parquinho do bairro vieras – na praça Av. Morel Pereir Barbos, 15 - Campo Belo, MG, 37270-000	R\$ 11.625,00	Alessandra Mara Neves
Secretaria de Esporte	-	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital - Aluguel de tendas	R\$ 4.650,00	Alessandra Mara Neves
Secretaria de Saúde	-	Saúde	Despesas de Capital - Aquisição de Ambulância para os Bombeiros Militares	R\$ 23.250,00	Alessandra Mara Neves
Secretaria de Saúde - PSF da Feira	-	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 38.750,00	Alessandra Mara Neves
Secretaria do Meio Ambiente	-	Meio Ambiente	Despesas Correntes e / ou de Capital - Aquisição de lixeiras	R\$ 4.650,00	Alessandra Mara Neves

EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS RELATIVAS À AÇÕES GOVERNAMENTAIS DE EXECUÇÃO DIRETA PELO PODER EXECUTIVO - EXERCÍCIO 2025/2026

Órgão Beneficiado	CNPJ	Área de Atuação	Objetivo da Destinação	Valor (R\$)	Vereador
Secretaria de Administração	-	Administração	PCMG – Despesas Correntes e/ou de Capital	R\$ 7.700,00	Ana Carla da Silva Cardoso Maia





Secretaria de Administração	-	Administração	PMMG – Despesas Correntes e/ou de Capital	R\$ 7.750,00	Ana Carla da Silva Cardoso Maia
Secretaria de Saúde	-	Saúde	Despesas de Capital - Aquisição de Ambulância para os Bombeiros Militares	R\$ 23.250,00	Ana Carla da Silva Cardoso Maia
CEMEI Tancredo Neves	-	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 19.375,00	Ana Carla da Silva Cardoso Maia

EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS RELATIVAS À AÇÕES GOVERNAMENTAIS DE EXECUÇÃO DIRETA PELO PODER EXECUTIVO - EXERCÍCIO 2025/2026

Órgão Beneficiado	CNPJ	Área de Atuação	Objetivo da Destinação	Valor (R\$)	Vereador
Secretaria de Saúde	-	Saúde	Despesas de Capital - Aquisição de Ambulância para os Bombeiros Militares	23.250,00	Bruna Lorrane Silva Cardoso
Secretaria de Assistência Social	-	Assistência Social	Despesas Correntes e /ou de Capital - CRAS LESTE – Projeto de TAEKWONDO CRAS LESTE	7.750,00	Bruna Lorrane Silva Cardoso
Secretaria de Saúde - CAPS	-	Saúde	Despesas Correntes e /ou de Capital - Oferecer curso de culinária	3.875,00	Bruna Lorrane Silva Cardoso
Secretaria Municipal de Infraestrutura	-	Infraestrutura	Despesas de Capital - Aquisição de Parquinho de Brinquedo na Praça do Bairro Davis	23.250,00	Bruna Lorrane Silva Cardoso
CEMEI Davis	-	Educação	Despesas Correntes e /ou de Capital - Fazer um muro	7.750,00	Bruna Lorrane Silva Cardoso





Secretaria de Esporte	-	Esporte	Despesas Correntes e /ou de Capital - Apoio para viagem de atletas	3.875,00	Bruna Lorrane Silva Cardoso
Secretaria de Esporte	-	Esporte	Despesas Correntes e ou de Capital - Compra de materiais e equipamentos voltados à irrigação do gramado do Campo dos Dias, além da aquisição de materiais esportivos, como bolas e uniformes, visando melhor estrutura, manutenção e incentivo à prática esportiva da comunidade rural comunidade dias	23.250,00	Bruna Lorrane Silva Cardoso
Secretaria de Meio Ambiente	-	Meio Ambiente	Despesas Correntes e /ou de Capital - Aquisição de Lixeiras	3.875,00	Bruna Lorrane Silva Cardoso
CEMEI Padre Justino Obers	-	Educação	Despesas Correntes e /ou de Capital	2.325,00	Bruna Lorrane Silva Cardoso

EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS RELATIVAS À AÇÕES GOVERNAMENTAIS DE EXECUÇÃO DIRETA PELO PODER EXECUTIVO - EXERCÍCIO 2025/2026

Órgão Beneficiado	CNPJ	Área de Atuação	Objetivo da Destinação	Valor (R\$)	Vereador
Secretaria de Saúde	-	Saúde	Despesas de Capital - Aquisição de Ambulância para os Bombeiros Militares	R\$ 27.326,10	Caroline Saraah Neves dos Passos





Secretaria de Saúde - CAPS	-	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 6.200,00	Caroline Saraah Neves dos Passos
Secretaria de Administração	-	Administração	PCMG – Despesas Correntes e/ou de Capital	R\$ 7.750,00	Caroline Saraah Neves dos Passos
Secretaria de Administração	-	Administração	PMMG – Despesas Correntes e/ou de Capital	R\$ 7.700,00	Caroline Saraah Neves dos Passos
Secretaria de Esporte	-	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital - Aquisição do Parquinho do bairro vieras – na praça Av. Morel Pereira Barbosa, 15 - Campo Belo, MG, 37270-000	R\$ 3.875,00	Caroline Saraah Neves dos Passos

EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS RELATIVAS À AÇÕES GOVERNAMENTAIS DE EXECUÇÃO DIRETA PELO PODER EXECUTIVO - EXERCÍCIO 2025/2026

Órgão Beneficiado	CNPJ	Área de Atuação	Objetivo da Destinação	Valor (R\$)	Vereador
Escola Municipal Prefeito João Gibram	-	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 1.550,00	Clésio Reis Silva
Secretaria de Saúde	-	Saúde	Despesas de Capital - Aquisição de Ambulância para os Bombeiros Militares	R\$ 23.250,00	Clésio Reis Silva
Secretaria de Saúde	-	Saúde	Despesas de Capital - Gaiola de Habilidades Completa para o Setor de Fisioterapia para atendimento ao Público	R\$ 13.950,00	Clésio Reis Silva





Secretaria de Saúde	-	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital - Exames que o SUS não cobre.	R\$ 11.776,25	Clésio Reis Silva
---------------------	---	-------	--	---------------	-------------------

EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS RELATIVAS À AÇÕES GOVERNAMENTAIS DE EXECUÇÃO DIRETA PELO PODER EXECUTIVO - EXERCÍCIO 2025/2026

Órgão Beneficiado	CNPJ	Área de Atuação	Objetivo da Destinação	Valor (R\$)	Vereador
Secretaria de Saúde - UBS do Bairro São Luiz	-	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 5.000,00	Douglas Davidson Assunção
Secretaria de Saúde - UBS do Bairro Vila Escolástica	-	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 5.000,00	Douglas Davidson Assunção
Secretaria de Saúde	-	Saúde	Despesas de Capital - Aquisição de Ambulância para os Bombeiros Militares	R\$ 26.000,00	Douglas Davidson Assunção
Secretaria de Educação	-	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital - Biblioteca Pública José Miserani de Carvalho	R\$ 5.000,00	Douglas Davidson Assunção
Escola Municipal Cônego Ulisses	-	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.500,00	Douglas Davidson Assunção
Escola Municipal Lucilla Gibram Cambraia	-	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.500,00	Douglas Davidson Assunção
Escola Municipal Prefeito João Gibram	-	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.500,00	Douglas Davidson Assunção
Escola Municipal Professor José Otaviano Neves	-	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.500,00	Douglas Davidson Assunção





Escola Municipal Vereador José Alvarenga	-	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.500,00	Douglas Davidson Assunção
E M Eliza Alvarenga Casarino	-	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.500,00	Douglas Davidson Assunção
Escola Municipal Vereador Cristiano Pereira	-	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.500,00	Douglas Davidson Assunção
CEMEI Maria de Carvalho Fiorini - DONA LIA	-	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.900,00	Douglas Davidson Assunção
Cemei Raul Belarmino de Resende	-	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.900,00	Douglas Davidson Assunção
CEMEI Padre Justino Obers	-	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.900,00	Douglas Davidson Assunção
CEMEI do Bairro Davis	-	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.900,00	Douglas Davidson Assunção
CEMEI Tancredo Neves	-	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.900,00	Douglas Davidson Assunção
CEMEI Lala Fernandes	-	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.900,00	Douglas Davidson Assunção

EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS RELATIVAS À AÇÕES GOVERNAMENTAIS DE EXECUÇÃO DIRETA PELO PODER EXECUTIVO - EXERCÍCIO 2025/2026

Órgão Beneficiado	CNPJ	Área de Atuação	Objetivo da Destinação	Valor (R\$)	Vereador
Secretaria de Administração	-	Administração	PCMG – Despesas Correntes e/ou de Capital	R\$ 19.375,00	Gustavo Henrique Protásio Martins
Secretaria de Administração	-	Administração	PMMG – Despesas Correntes e/ou de Capital	R\$ 13.950,00	Gustavo Henrique Protásio Martins





Secretaria de Saúde	-	Saúde	Despesas de Capital - Aquisição de Ambulância para os Bombeiros Militares	R\$ 15.500,00	Gustavo Henrique Protásio Martins
Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR	-	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital – Concurso Beleza Negra	R\$ 3.875,00	Gustavo Henrique Protásio Martins

EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS RELATIVAS À AÇÕES GOVERNAMENTAIS DE EXECUÇÃO DIRETA PELO PODER EXECUTIVO - EXERCÍCIO 2025/2026

Órgão Beneficiado	CNPJ	Área de Atuação	Objetivo da Destinação	Valor (R\$)	Vereador
Secretaria de Saúde	-	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital - REVITALIZAÇÃO E BENFEITORIAS NO ESPAÇO DE FISIOTERAPIA E ATIVIDADE FÍSICA DO PSF FEIRA E CIDADE MONTESA, BEM COMO PORTAL ELETRÔNICO	R\$ 38.750,00	João Eduardo Freire de Faria Teodoro
Secretaria de Saúde	-	Saúde	Despesas de Capital - Aquisição de Ambulância para os Bombeiros Militares	R\$ 23.250,00	João Eduardo Freire de Faria Teodoro
CEMEI Padre Justino Obers	-	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 2.476,13	João Eduardo Freire de Faria Teodoro
CEMEI Lala Fernandes	-	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.875,00	João Eduardo Freire de Faria Teodoro





Escola Municipal Prefeito João Gibram	-	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.875,00	João Eduardo Freire de Faria Teodoro
Escola Municipal Lucilla Gibram Cambraia	-	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 9.687,50	João Eduardo Freire de Faria Teodoro
Escola Municipal Vereador José Alvarenga	-	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.875,00	João Eduardo Freire de Faria Teodoro
COMPAC	-	Cultura	Despesas Correntes e / ou de Capital - RESTAURAÇÃO DO ALTAR DA IGREJA DO PORTO DOS MENDES	R\$ 7.750,00	João Eduardo Freire de Faria Teodoro
Secretaria de Esporte	-	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital - Parquinho na quadra de areia na praça das nações no Bairro Jardim América	R\$ 7.750,00	João Eduardo Freire de Faria Teodoro

**EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS RELATIVAS À AÇÕES GOVERNAMENTAIS
DE EXECUÇÃO DIRETA PELO PODER EXECUTIVO - EXERCÍCIO 2025/2026**

Órgão Beneficiado	CNPJ	Área de Atuação	Objetivo da Destinação	Valor (R\$)	Vereador
Secretaria de Saúde	-	Saúde	Despesas de Capital - Aquisição de Ambulância para os Bombeiros Militares	R\$ 15.500,00	Luciano Ázara Resende de Alvarenga





Escola Municipal Professor José Otaviano Neves	-	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital - Reforma dos Banheiros e aquisição de uma tenda para fazer eventos	R\$ 6.975,00	Luciano Ázara Resende de Alvarenga
Secretaria de Administração	-	Administração	PCMG – Despesas Correntes e/ou de Capital	R\$ 1.937,50	Luciano Ázara Resende de Alvarenga
Secretaria de Administração	-	Administração	PMMG – Despesas Correntes e/ou de Capital	R\$ 1.937,50	Luciano Ázara Resende de Alvarenga
Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR	-	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital – Concurso Beleza Negra	R\$ 1.550,00	Luciano Ázara Resende de Alvarenga
Secretaria de Infraestrutura / Secretaria de Administração	-	Administração / Infraestrutura	Para aquisição/confeção das placas de denominação dos equipamentos públicos dados pelas leis n. 1115/84, n. 3616/2016, n. 3621/2016 e n. 3647/2016	R\$ 2.325,00	Luciano Ázara Resende de Alvarenga

EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS RELATIVAS À AÇÕES GOVERNAMENTAIS DE EXECUÇÃO DIRETA PELO PODER EXECUTIVO - EXERCÍCIO 2025/2026

Órgão Beneficiado	CNPJ	Área de Atuação	Objetivo da Destinação	Valor (R\$)	Vereador
Secretaria de Saúde	-	Saúde	Despesas de Capital - Aquisição de Ambulância para os Bombeiros Militares	R\$ 23.250,00	Luiz Liberio dos Santos
Secretaria de Administração	-	Administração	PCMG – Despesas Correntes e/ou de Capital	R\$ 6.200,00	Luiz Liberio dos Santos





Santos

**EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS RELATIVAS À AÇÕES GOVERNAMENTAIS
DE EXECUÇÃO DIRETA PELO PODER EXECUTIVO - EXERCÍCIO 2025/2026**

Órgão Beneficiado	CNPJ	Área de Atuação	Objetivo da Destinação	Valor (R\$)	Vereador
Secretaria de Saúde	-	Saúde	Despesas de Capital - Aquisição de Ambulância para os Bombeiros Militares	R\$ 10.000,00	Maruzan Cardoso Vilela

**EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS RELATIVAS À AÇÕES GOVERNAMENTAIS
DE EXECUÇÃO DIRETA PELO PODER EXECUTIVO - EXERCÍCIO 2025/2026**

Órgão Beneficiado	CNPJ	Área de Atuação	Objetivo da Destinação	Valor (R\$)	Vereador
Secretaria de Saúde	-	Saúde	Despesas de Capital - Aquisição de Ambulância para os Bombeiros Militares	R\$ 23.250,00	Thales Patrocínio Camilo
Secretaria de Administração	-	Administração	PCMG – Despesas Correntes e/ou de Capital	R\$ 7.750,00	Thales Patrocínio Camilo
Secretaria de Administração	-	Administração	PMMG – Despesas Correntes e/ou de Capital	R\$ 10.075,00	Thales Patrocínio Camilo
Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR	-	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.750,00	Thales Patrocínio Camilo

**EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS RELATIVAS À AÇÕES GOVERNAMENTAIS
DE EXECUÇÃO DIRETA PELO PODER EXECUTIVO - EXERCÍCIO 2025/2026**

Órgão Beneficiado	CNPJ	Área de Atuação	Objetivo da Destinação	Valor (R\$)	Vereador
Escola Municipal Professor José Otaviano Neves	-	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 7.750,00	Thomas de Paula Cambraia




**EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS RELATIVAS À AÇÕES GOVERNAMENTAIS
DE EXECUÇÃO DIRETA PELO PODER EXECUTIVO - EXERCÍCIO 2025/2026**

Órgão Beneficiado	CNPJ	Área de Atuação	Objetivo da Destinação	Valor (R\$)	Vereador
Escola Municipal Prefeito João Gibram	-	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital - Compra de Equipamentos	R\$ 3.875,00	Wania Maria Cordeiro
COMPAC	-	Cultura	Despesas Correntes e / ou de Capital - RESTAURAÇÃO DO ALTAR DA IGREJA DO PORTO DOS MENDES	R\$ 3.875,00	Wania Maria Cordeiro
Secretaria de Administração	-	Administração	PCMG – Despesas Correntes e/ou de Capital	R\$ 27.125,00	Wania Maria Cordeiro
Secretaria de Administração	-	Administração	PMMG – Despesas Correntes e/ou de Capital	R\$ 7.750,00	Wania Maria Cordeiro
Secretaria de Saúde	-	Saúde	Despesas de Capital - Aquisição de Ambulância para os Bombeiros Militares	R\$ 23.250,25	Wania Maria Cordeiro
Secretaria de Saúde	-	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital - CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE MULTISENSORIAL EM PRAÇA PÚBLICA	R\$ 15.500,00	Wania Maria Cordeiro
Secretaria de Saúde - CAPS ADULTO	-	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital - COMPRA DE MATERIAIS PARA AS OFICINAS	R\$ 12.400,00	Wania Maria Cordeiro

**EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS RELATIVAS À AÇÕES GOVERNAMENTAIS
DE EXECUÇÃO DIRETA PELO PODER EXECUTIVO - EXERCÍCIO 2025/2026**

Órgão Beneficiado	CNPJ	Área de Atuação	Objetivo da Destinação	Valor (R\$)	Vereador
-------------------	------	-----------------	------------------------	-------------	----------





Secretaria de Administração	-	Administração	PCMG – Despesas Correntes e/ou de Capital	R\$ 6.200,00	Wilson Pimenta de Oliveira
Secretaria de Saúde	-	Saúde	Despesas de Capital - Aquisição de Ambulância para os Bombeiros Militares	R\$ 23.250,00	Wilson Pimenta de Oliveira

EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS RELATIVAS À AÇÕES GOVERNAMENTAIS DE EXECUÇÃO DIRETA PELO PODER EXECUTIVO - EXERCÍCIO 2025/2026

Entidade / Órgão Beneficiado	CNPJ	Área de atuação	Objetivo da destinação	Valor R\$	Bancada
Escola Municipal Prefeito João Gibram	-	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 20.000,00	PSD - Luiz Liberio e Ana Carla
Escola Municipal Vereador José Alvarenga	-	Educação	Despesas Correntes	R\$ 10.000,00	PSD - Luiz Liberio e Ana Carla
Escola Municipal Lucilla Gibram Cambraia	-	Educação	Despesas Correntes	R\$ 10.000,00	PSD - Luiz Liberio e Ana Carla

EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS RELATIVAS À AÇÕES GOVERNAMENTAIS DE EXECUÇÃO DIRETA PELO PODER EXECUTIVO - EXERCÍCIO 2025/2026

Entidade / Órgão Beneficiado	CNPJ	Área de atuação	Objetivo da destinação	Valor R\$	Bancada
Escola Municipal Vereador José Alvarenga	-	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 15.000,00	Avante - Bruna Lorraine e Clésio Reis
CEMEI Padre Justino Obers	-	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 10.000,00	Avante - Bruna Lorraine e Clésio Reis
Escola Municipal Professor José Otaviano Neves	-	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital - Reforma dos Banheiros e aquisição de uma tenda para fazer eventos	R\$ 15.000,00	Avante - Bruna Lorraine e Clésio Reis





Secretaria de Esporte	-	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital - ACADEMIA PARA OS ATLETAS	R\$ 37.662,50	Avante - Bruna Lorraine e Clésio Reis
Secretaria de Esporte	-	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital - Parquinho de Brinquedo - Praça das Nações, Bairro Jardim América	R\$ 10.000,00	Avante - Bruna Lorraine e Clésio Reis
Secretaria de Esporte	-	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital -Aquisição do Parquinho do bairro vieras – na praça Av. Morel Pereira Barbosa, 15 - Campo Belo, MG, 37270-000	R\$ 10.000,00	Avante - Bruna Lorraine e Clésio Reis
Secretaria Municipal de Infraestrutura	-	Infraestrutura	Despesas Correntes e / ou de Capital - Infraestrutura - 02 quebra molas - Rua Sebastião de Almeida c/ Ana Pires de Moraes, Bairro Eldorado. Rua Jeffersson Tagliaferri, na mediação da Churrascaria do boi em frente ao Parquinho	R\$ 10.000,00	Avante - Bruna Lorraine e Clésio Reis
Secretaria de Meio Ambiente	-	Socioambiental	Despesas Correntes e / ou de Capital - Aquisição de Lixeiras	R\$ 5.000,00	Avante - Bruna Lorraine e Clésio Reis




**EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS RELATIVAS À AÇÕES GOVERNAMENTAIS
DE EXECUÇÃO DIRETA PELO PODER EXECUTIVO - EXERCÍCIO 2025/2026**

Entidade / Órgão Beneficiado	CNPJ	Área de atuação	Objetivo da destinação	Valor R\$	Bancada
Secretaria de Administração	-	Administração	PCMG – Despesas Correntes e/ou de Capital	R\$ 4.000,00	MDB - Wilson Pimenta
Escola Municipal Prefeito João Gibram	-	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 5.000,00	MDB - Wilson Pimenta
Escola Municipal Vereador José Alvarenga	-	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 5.000,00	MDB - Wilson Pimenta
CEMEI Tancredo Neves	-	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 5.000,00	MDB - Wilson Pimenta
CEMEI do Bairro Davis	-	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 5.000,00	MDB - Wilson Pimenta
Secretaria de Saúde	-	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital - SAMU	R\$ 30.000,00	MDB - Wilson Pimenta
Secretaria de Saúde	-	Saúde	Bombeiros - ambulância	R\$ 10.000,00	MDB - Wilson Pimenta

**EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS RELATIVAS À AÇÕES GOVERNAMENTAIS
DE EXECUÇÃO DIRETA PELO PODER EXECUTIVO - EXERCÍCIO 2025/2026**

Entidade / Órgão Beneficiado	CNPJ	Área de atuação	Objetivo da destinação	Valor R\$	Bancada
Secretaria de Administração	-	Administração	PCMG – Despesas Correntes e/ou de Capital	R\$ 5.000,00	Mobiliza - Douglas Davidson, João Eduardo e Luciano Ázara





Secretaria de Assistência Social	-	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital -	R\$ 20.000,00	Mobiliza - Douglas Davidson, João Eduardo e Luciano Ázara
Secretaria de Assistência Social	-	Assistência Social	CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – PRAÇA CEU – SMAS – Despesas Correntes e/ou de Capital	R\$ 3.775,00	Mobiliza - Douglas Davidson, João Eduardo e Luciano Ázara

EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS RELATIVAS À AÇÕES GOVERNAMENTAIS DE EXECUÇÃO DIRETA PELO PODER EXECUTIVO - EXERCÍCIO 2025/2026

Entidade / Órgão Beneficiado	CNPJ	Área de atuação	Objetivo da destinação	Valor R\$	Bancada
CRAS - Norte, Sul, Leste - ACOLHIMENTO ABRIGO	-	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 45.000,00	União - Wania Maria Cordeiro
CEOM Norte e CEOM Sul	-	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 30.000,00	União - Wania Maria Cordeiro

EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS RELATIVAS À AÇÕES GOVERNAMENTAIS DE EXECUÇÃO DIRETA PELO PODER EXECUTIVO - EXERCÍCIO 2025/2026

Entidade / Órgão Beneficiado	CNPJ	Área de atuação	Objetivo da destinação	Valor R\$	Bancada
CEOM Sul	-	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital - COBERTURA UMA GUARITA DE SALVA VIDAS	R\$ 12.000,00	PL - Alessandra Mara Neves, Caroline Saraah e Maruzan Cardoso Vilela





CEMEI Tancredo Neves	-	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 5.000,00	PL - Alessandra Mara Neves, Caroline Saraah e Maruzan Cardoso Vilela
Escola Municipal Vereador José Alvarenga	-	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 5.000,00	PL - Alessandra Mara Neves, Caroline Saraah e Maruzan Cardoso Vilela
CEMEI Maria de Carvalho Fiorini - DONA LIA	-	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 5.000,00	PL - Alessandra Mara Neves, Caroline Saraah e Maruzan Cardoso Vilela
CEMEI Padre Justino Obers	-	Educação	Despesas Correntes e / ou de Capital	R\$ 3.000,00	PL - Alessandra Mara Neves, Caroline Saraah e Maruzan Cardoso Vilela
Secretaria de Esporte	-	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital - Aquisição do Parquinho do bairro vieras – na praça Av. Morel Pereira Barbosa, 15 - Campo Belo, MG, 37270-000	R\$ 8.000,00	PL - Alessandra Mara Neves, Caroline Saraah e Maruzan Cardoso Vilela





Secretaria Municipal de Infraestrutura	-	Infraestrutura	Despesas Correntes e / ou de Capital - Redutor de velocidade	R\$ 30.000,00	PL - Alessandra Mara Neves, Caroline Saraah e Maruzan Cardoso Vilela
Secretaria Municipal de Infraestrutura	-	Infraestrutura	Despesas Correntes e / ou de Capital Recurso para semáforo	R\$ 30.000,00	PL - Alessandra Mara Neves, Caroline Saraah e Maruzan Cardoso Vilela
Secretaria de Saúde	-	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital - Aquisição de Parque sensorial	R\$ 20.000,00	PL - Alessandra Mara Neves, Caroline Saraah e Maruzan Cardoso Vilela
Secretaria de Saúde - CAPS	-	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital - Projeto de Culinária	R\$ 6.775,00	PL - Alessandra Mara Neves, Caroline Saraah e Maruzan Cardoso Vilela

EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS RELATIVAS À AÇÕES GOVERNAMENTAIS DE EXECUÇÃO DIRETA PELO PODER EXECUTIVO - EXERCÍCIO 2025/2026

Entidade / Órgão Beneficiado	CNPJ	Área de atuação	Objetivo da destinação	Valor R\$	Bancada
Secretaria de Esporte	-	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital - Campeonato de Jiu Jitsu	R\$ 20.000,00	Solidariedade - Thales Patrocínio Camilo



**EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS RELATIVAS À AÇÕES GOVERNAMENTAIS DE EXECUÇÃO DIRETA PELO PODER EXECUTIVO - EXERCÍCIO 2025/2026**

Entidade / Órgão Beneficiado	CNPJ	Área de atuação	Objetivo da destinação	Valor R\$	Bancada
Secretaria de Administração	-	Administração	PMMG – Despesas Correntes e/ou de Capital	R\$ 5.750,00	Progressista - Thomás De Paula Cambraia
Secretaria Municipal de Esporte	-	Esporte	Despesas Correntes e / ou de Capital - manutenção da praça de esporte	R\$ 25.965,00	Progressista - Thomás De Paula Cambraia
Secretaria de Saúde	-	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital - Aquisição de Ambulância para os Bombeiros Militares	R\$ 30.000,00	Progressista - Thomás De Paula Cambraia





ANEXO III – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO			
1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:	
ENDEREÇO:			
CIDADE:	U.F.:	C.E.P.:	DDD/TELEFONE:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:	
Endereço Eletrônico (e-mail):	Telefone fixo:	Telefone celular:	
NOME DO GESTOR DO PROJETO:		CPF:	
Endereço Eletrônico (e-mail):	Telefone fixo:	Telefone celular:	
Localidade Beneficiada / Endereço da Execução do Objeto:			
2 – TIPO DO PROJETO			
NOME DO PROJETO:			
OBJETO DA PARCERIA:			
OBJETIVO: Os objetivos são o foco principal do seu projeto: o que você deseja executar. É a descrição e especificação completa do objeto a ser executado.			
JUSTIFICATIVA DO PROJETO: Descreva a realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexo entre essa realidade e o projeto. Cite os aspectos positivos que poderão acontecer na execução do seu projeto e a importância da realização desse projeto.			
RESULTADOS ESPERADOS: Os resultados esperados não devem ser repetições da justificativa do projeto. Na justificativa, deve ser apresentado os motivos pelos quais vale a pena executar o projeto, e, nos resultados esperados, deve estar claro o resultado final esperado com a execução do projeto.			
PERÍODO DE EXECUÇÃO (em meses):			
PÚBLICO-ALVO: Quem são as pessoas que serão beneficiadas pelo projeto.			
INDICADORES / FORMA DE AFERÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS: Como comprovar que o projeto vai ser executado. Quais os documentos devo apresentar para comprovar as despesas			





realizadas.

3 – DA EXECUÇÃO DAS METAS

Meta	Descrição da meta e ações necessárias	Prazo de execução
Estabelecer as metas necessárias para o cumprimento do objeto	Descrever as ações necessárias para cumprir cada meta	Estabelecer o prazo para cumprimento de cada meta

4 – RECURSOS FINANCEIROS E RASTREABILIDADE DAS EMENDAS (MÚLTIPLOS AUTORES)

Nome do(a) Vereador(a)	Valor Individual Destinado (R\$)
VALOR TOTAL (Emendas Individuais):	

Nome da Bancada Autora	Valor Individual Destinado (R\$)
VALOR TOTAL (Emendas de Bancada):	

4.1. Detalhamento das Fontes Financiadoras

(A) Valor Total das Emendas Parlamentares:	R\$ _____	(por extenso): _____
(B) Valor de Contrapartida da OSC (se houver):	R\$ _____	(por extenso): _____
VALOR TOTAL DO PROJETO (A + B):	R\$ _____	(por extenso): _____



**5 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

Valor destinado a Despesas Correntes:	R\$ _____	(Custeio: material de consumo, serviços de terceiros, locações, tarifas, etc.)
Valor destinado a Despesas de Capital:	R\$ _____	(Investimentos: equipamentos, bens móveis, obras, reformas, etc.)
VALOR TOTAL DAS DESPESAS:	R\$ _____	

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (a ser preenchido em conjunto com o município)**7 – CONTA ESPECÍFICA E EXCLUSIVA POR PARCERIA, conforme art. 6º da IN nº 05/2025 do TCEMG**

Banco:	Agência:	Conta:
---------------	-----------------	---------------

8 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Item	Especificação da Despesa	Valor Unitário	Valor Total
01	Tarifas de Energia Elétrica por 10 meses	R\$ 120,00/mês	R\$ 1.200,00
02	Material de Papelaria: 4 pacotes papel A4	R\$ 25,00/pac.	R\$ 100,00
03	Material de Papelaria: 4 canetas	R\$ 5,00	R\$ 20,00
	TOTAL		

9 – ANUÊNCIA PRÉVIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS):

(Informar se houve ou não anuência prévia do gestor do SUS, se for o caso.)

O proponente declara plena ciência de que a execução da parceria ficará adstrita às normas de transparência, publicidade e rastreabilidade da Instrução Normativa nº 05/2025 do TCEMG e do Ofício Circular nº 9786/2026 da Presidência do TCEMG.

Data: _____ de _____ de 20____

Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho

Responsável legal da OSC



**ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES****DECLARAÇÃO I**

Declaramos que nossa instituição, bem como nossos dirigentes não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal 13.019/14.

“Art. 39 (Lei Federal 13.019/14) Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.





§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado).

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Por ser a expressão da verdade ser verdade, firmo a presente.

Campo Belo, ____ de _____ de 20 ____

Assinatura do representante legal da instituição





DECLARAÇÃO II

A OSC (NOME OSC e QUALIFICAÇÃO), DECLARA, por meio do presidente (nome e qualificação) DECLARA que:

- Que o(a) Sr.(a) (nome e qualificação do gestor), será o gestor responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria.
- Que o Sr.(a) (nome e qualificação), inscrito no CRC sob o Nº (.....) é o contador responsável pela (NOME OSC).
- Em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, dispõe de instalações e outras condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, e que para execução do objeto será utilizado: (descrever onde será cumprido o objeto, os profissionais envolvidos e recursos utilizados);
- Que dispõe de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, estando apta para desenvolver as atividades propostas no plano de trabalho e cumprir as metas estabelecidas.
- Que a sede da entidade se localiza neste município, no endereço (especificar o endereço), conforme comprovante anexo;

Por ser a expressão da verdade ser verdade, firmo a presente.

Campo Belo, de de 20.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC e/ou Organização Religiosa)



**DECLARAÇÃO III**

A OSC (NOME OSC e QUALIFICAÇÃO), DECLARA, por meio do presidente (nome e qualificação) DECLARA que:

- Ser entidade sem fins lucrativos e que não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, conforme art. (.....) do seu estatuto;
- Que a entidade não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores e, benfeitores ou equivalentes, conforme art. (.....) de seu estatuto;
- Que aplica no país os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais conforme prevê seu estatuto e mantém escrituração de sua receita e despesas em livro próprio com as formalidades legais que asseguram sua exatidão;
- Que se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o estipulado no Plano de Trabalho, bem como prestar contas na forma determinada em lei;
- Que não se encontra impedida de celebrar parcerias com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados a qualquer título e que a entidade não incorre em nenhuma das vedações da legislação municipal, naquilo que não for compatível com a Lei n. 13.019/2014.
- Não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Por ser a expressão da verdade ser verdade, firmo a presente.

Campo Belo, de de 20.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC e/ou Organização Religiosa)



**DECLARAÇÃO IV**

Eu _____, brasileiro, contador com inscrição no CRC sob o n.º _____, com endereço profissional na _____, DECLARO, ser o responsável pela escrituração contábil da OSC _____, bem como que esta mantém a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Campo Belo – MG, xx de xx de xxxx

CONTADOR



**DECLARAÇÃO V**

A (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(a) Presidente/Representante Legal, Sr.(a) _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não possui, em seus quadros diretivos, administrativos ou operacionais, cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, do parlamentar autor da emenda parlamentar que a beneficia ou de assessor parlamentar a ele vinculado, em observância ao disposto no art. 111, da Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá ensejar a desclassificação da entidade, a rescisão do instrumento jurídico eventualmente celebrado, a restituição dos recursos recebidos e a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Campo Belo, de de 20.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC e/ou Organização Religiosa)





LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG, através da Comissão Permanente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta Licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica n.º 025/2026 e n.º da Concorrência Eletrônica no compras.gov.br 90025/2026, para contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia, com fornecimento de mão de obra e materiais destinados à obra de cobertura da Quadra da Praça Joaquim Luiz Maia Primo, no município de Campo Belo/MG, conforme Plano de Ação 09032025-082147/2025. **Abertura:** 16/07/2026, às 13:00 horas. O edital na sua íntegra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 30/06/2026 no site www.campobelo.mg.gov.br; campobelo.atende.net; www.comprasgovernamentais.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Mais informações: Rua João Pinheiro, 102, Centro. Tel.: (0**35) 3831-7900. Campo Belo, 29 de junho de 2026. Liwblianna Pires Moreira – Agente de Contratação.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Edital de Publicação Prefeitura Municipal de Campo Belo - MG. Pregão, tipo Eletrônico n.º 098/2026 e no compras.gov.br n.º 90098/2026. **Objeto:** contratação de empresa especializada em serviço de transporte coletivo a fim de atender às atividades esportivas, culturais e demais necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Sistema Registro de Preços. **Abertura:** 14/07/2026, às 12:30 horas. O edital na sua íntegra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 30/06/2026 nos sites www.campobelo.mg.gov.br; campobelo.atende.net; www.comprasgovernamentais.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Mais informações: Rua João Pinheiro, 102, Centro. Tel.: (0**35) 3831-7900

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Campo Belo - MG, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o parecer jurídico, que atestou a regularidade do processo, CONSIDERANDO a legalidade dos atos, CONSIDERANDO que todos os atos foram publicados e não ocorreram manifestações em contrário, CONSIDERANDO que o Legislativo local tomou ciência e não manifestou-se de forma contrária, com fundamento no inciso VII, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021 e conforme o que consta do processo, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade **Concorrência Pública nº 21/2026**, cujo o objeto é a contratação de empresa de engenharia para a execução de obras com o fornecimento de materiais e mão de obra técnica para expansão de iluminação pública e extensão de rede de distribuição de energia elétrica em baixa e média tensão, instalação de novos postes, transformadores, braços, luminárias e componentes correlatos, em logradouros nas zonas urbana e rural do Município de Campo Belo – MG, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor de **CONSTRUSOL CONSTRUÇÕES ELETRICA & CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º





17.559.634/0001-81, pela melhor oferta apresentada no valor de R\$ 1.118.176,50(um milhão, cento e dezoito mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

Campo Belo, 29 de Junho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ESPÉCIE: Aprovação de Prestação de Contas Final com Ressalvas – Termo de Fomento n. 23/2025, decorrente do procedimento de Ausência de Chamamento Público n. 11/2025, firmado entre o Município de Campo Belo e Liga Campobelense de Futebol cujo objeto é a realização de despesas como aquisição de materiais esportivos, aquisição de materiais de expediente e de limpeza para a sede, realização de campeonatos, premiação para os campeonatos, contratação de serviços de apoio operacional, arbitragem, segurança e locação de equipamentos conforme detalhado no Plano de Trabalho. **VALOR:** R\$ 316.779,18. **ASSINATURA DO PARECER:** 29/06/2026. **FUNDAMENTO NORMATIVO:** Lei Federal nº 13.019/2014.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 04/2026

DESIGNA COMISSÃO PARA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, destinado à contratação temporária de Técnico de Nível Superior – Articulador AEPETI,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Análise e Avaliação da Documentação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, destinado à contratação temporária de Técnico de Nível Superior – Articulador AEPETI:

- I – Reginaldo Aparecido da Silva;
- II – Rodrigo Maciel e Bastos;
- III – Tatyane Fiorini Rodrigues Pádua.

Art. 2º Compete à Comissão:





- I – receber, conferir e analisar a documentação apresentada pelos candidatos;
- II – verificar o atendimento aos requisitos previstos no Edital nº 01/2026;
- III – proceder à avaliação dos títulos, da experiência profissional e dos cursos de aperfeiçoamento, observando os critérios de pontuação estabelecidos no edital;
- IV – elaborar atas, relatórios e demais documentos necessários à condução do processo seletivo;
- V – julgar os recursos administrativos eventualmente apresentados, nos termos do edital;
- VI – encaminhar o resultado final à Secretaria Municipal de Assistência Social para homologação e demais providências.

Art. 3º A Comissão exercerá suas atribuições durante todo o período de vigência do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, extinguindo-se automaticamente após a homologação do resultado final.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campo Belo/MG, 29 de junho de 2026.

MARIA DE FÁTIMA FREIRE FURTADO
Secretária Municipal de Assistência Social

